



Propriedade Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Social **Edição**

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

— GAMETAL, Metalúrgica da Gandarinha, S. A. — Autorização de laboração contínua	4246
Portarias de condições de trabalho:	
— Portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos	4247
Portarias de extensão:	
Convenções colectivas:	
— Acordo colectivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte e outros — Alteração salarial e outras	4249
— Contrato colectivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança e outros e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços — Integração em níveis de qualificação	4255
— Acordo de empresa entre a DAI — Sociedade de Desenvolvimento Agro-Industrial, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Integração em níveis de qualificação	4256
— Acordo de empresa entre a Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Integração em níveis de qualificação	4257

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas:

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

. . .

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— Associação dos Profissionais da Inspecção Tributária	4258
— Associação Sindical de Escritórios, Restauração, Técnicos Comerciais, Segurança, Administração Pública e Afins (ASERT) que passa a designar-se por Associação Nacional Sindical da Administração Pública, de Escritórios, de Segurança Privada, de Restauração, de Limpeza e de Técnicos de Vendas, do Norte, Sul e Ilhas (ASERT) — Alteração	4272
II — Direcção:	
— Sindicato dos Operários Corticeiros do Distrito de Portalegre	4276
— Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris (ASPTC)	4276
— Associação dos Profissionais da Inspecção Tributária	4277
— SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal	4277
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
— Associação Portuguesa de Medicina Tradicional — Cancelamento do registo	4279
II — Direcção:	
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— Frans Maas Logística Palmela — Serviços de Transporte e Logística, L. ^{da} , que passa a designar-se por DSV Solutions, L. ^{da} — Alteração	4279
II — Eleições:	
— DSV Solutions, L. ^{da}	4288
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	
— CALBRITA — Sociedade de Britas, S. A.	4288
— DLA Farmacêutica, S. A	4288
— Bitzer Portugal, Compressores para Frio, S. A	4289
— MARTIFER — Construções Metalomecânicas, S. A.	4289
— Câmara Municipal de Águeda	4289
— Prado Cartolinas da Lousã, S. A	4289
II — Eleição de representantes:	
— Câmara Municipal de Serpa	4289

-	Roletim do	Trabalho e	Emprego	n º 39	22/10/2010	_

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

GAMETAL, Metalúrgica da Gandarinha, S. A. Autorização de laboração contínua

Aempresa GAMETAL, Metalúrgica da Gandarinha, S. A., com sede na Rua de Faria de Cima, Cucujães, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente na Secção de Prensas de Estampagem Automáticas da sua unidade industrial sita na Zona Industrial Norte de Ovar.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sendo aplicável o contrato colectivo de trabalho para a indústria metalúrgica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2010.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, decorrentes da necessidade de rentabilização de equipamento instalado, que implicou altíssimo investimento, e que permitirá dar cumprimento integral e atempado das encomendas dos seus clientes, obviando a penalidades contratuais severas por parte destes, em caso de ruptura da capacidade produtiva operacional. Tornará, ainda, o deferimento do solicitado, a empresa mais competitiva num sector altamente sofisticado, contribuindo, assim, e considerando, também, a manutenção do nível de emprego, com um contributo importante para a economia nacional.

Nesta conformidade, considera a entidade empregadora que tal desiderato só será passível de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado. Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, não se opondo os delegados sindicais existentes na empresa ao regime solicitado;
- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direcção Regional de Economia do Centro, do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa GAMETAL, Metalúrgica da Gandarinha, S. A., a laborar continuamente na Secção de Prensas de Estampagem Automáticas da sua unidade industrial sita na Zona Industrial Norte de Ovar.

Lisboa, 1 de Outubro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.



PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

Portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos

As condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica são reguladas pela Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 26 de Julho de 2006, alterada pelas Portarias n.ºs 1636/2007, 1548/2008 e 191/2010, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 1.ª série, n.ºs 251, de 31 de Dezembro de 2007, 252, de 31 de Dezembro de 2008, e 68, de 8 de Abril de 2010.

Verificando-se os pressupostos de emissão de portaria de condições de trabalho previstos no artigo 517.º do Código do Trabalho, concretamente a inexistência de associações de empregadores e circunstâncias sociais e económicas que o justificam, foi constituída uma comissão técnica incumbida de proceder aos estudos preparatórios de actualização das condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica, por despacho de 19 de Abril de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de 2010.

As associações sindicais representadas na comissão técnica pronunciaram-se sobre a actualização das retribuições mínimas entre 3% e 3,7% (acréscimo médio ponderado) e preconizaram maioritariamente a actualização do subsídio de refeição para $\ \in\ 4$.

Para as retribuições mínimas e o subsídio de refeição, a Confederação dos Agricultores de Portugal preconizou a actualização de 1 %, a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal um aumento correspondente à inflação prevista, enquanto que a Confederação da Indústria Portuguesa sugeriu o não aumento das referidas prestações.

A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal sugeriu, também, a regulamentação da adaptabilidade na organização do tempo de trabalho nos termos do artigo 204.º do Código do Trabalho. Porém, como em anteriores revisões, a Confederação não fundamentou a necessidade desta regulamentação em função de características das actividades abrangidas.

As retribuições mínimas são actualizadas em 1,26%. Este valor é idêntico aos aumentos mais reduzidos das convenções colectivas publicadas no 1.º trimestre de 2010 e inferior à média da contratação colectiva em 2009. Segundo a informação estatística mais recente, baseada nos quadros de pessoal de 2008, no âmbito desta portaria, os trabalhadores de todas as profissões e categorias profissionais já auferiam nesse ano retribuições de base em média superiores às da presente portaria.

A actualização do subsídio de refeição segue a tendência da contratação colectiva de actualizar essa prestação em percentagem superior à das retribuições. Não obstante, o seu valor continua próximo dos subsídios mais reduzidos consagrados nas convenções colectivas.

Tendo em consideração que a generalidade das revisões da presente portaria assegurou a actualização das tabelas salariais a partir de 1 de Janeiro de cada ano e que esse procedimento é igualmente adoptado em numerosas convenções colectivas, a presente portaria estabelece que a tabela salarial, o subsídio de refeição e a actualização das diuturnidades produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

A actualização da portaria tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove, na medida do possível, a aproximação das condições de concorrência.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da portaria de condições de trabalho, exigidas pelo artigo 517.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a sua emissão.

A presente portaria é aplicável no território do continente, tendo em consideração que a actualização das condições de trabalho dos trabalhadores administrativos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compete aos respectivos Governos Regionais.

Foi publicado o aviso relativo ao projecto da presente portaria no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna, da Justiça, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde e da Cultura, ao abrigo do disposto nos artigos 517.º e 518.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações do artigo 11.º e do anexo II

1 — O artigo 11.º da Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

[...]

- 1 O trabalhador tem direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,35 por cada dia completo de trabalho.
 - 2—.... 3—..... 4—....»
- 2 O anexo II da Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, sobre retribuições mínimas, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.



Artigo 2.º

Entrada em vigor e eficácia

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 As retribuições mínimas, o subsídio de refeição e a actualização das diuturnidades produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 1 de Outubro de 2010. — O Ministro da Administração Interna, Rui Carlos Pereira. — O Ministro da Justiça, Alberto de Sousa Martins. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, José António Fonseca Vieira da Silva. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, António Manuel Soares Serrano. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, António Augusto da Ascenção Mendonça. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, Maria Helena dos Santos André. — A Ministra da Saúde, Ana Maria Teodoro Jorge. — A Ministra da Cultura, Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas.

ANEXO II

Retribuições mínimas

(Em euros)

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas
I	Director de serviços	960
II	Analista de informática	937
III	Chefe de serviços. Programador de informática Tesoureiro. Técnico de apoio jurídico III. Técnico de computador III Técnico de contabilidade III Técnico de estatística III. Técnico de recursos humanos III	853

D C ~ C	Retribuições

(Em euros)

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas
IV	Técnico de apoio jurídico п Тécnico de computador п. Técnico de contabilidade п Тécnico de estatística п Тécnico de recursos humanos п.	779
V	Chefe de secção Técnico de apoio jurídico 1. Técnico de computador 1 Técnico de contabilidade 1 Técnico de estatística 1 Técnico de recursos humanos 1	713
VI	Analista de funções Correspondente em línguas estrangeiras Documentalista Planeador de informática de 1.ª Técnico administrativo. Técnico de secretariado Tradutor	666
VII	Assistente administrativo de 1.a	597
VIII	Assistente administrativo de 2.a. Assistente de consultório de 1.a. Cobrador de 1.a. Controlador de informática de 1.a. Operador de computador de 2.a. Operador de máquinas auxiliares de 2.a. Recepcionista de 1.a.	548
IX	Assistente administrativo de 3.a	507
х	Assistente administrativo de 3.ª (até um ano) Contínuo de 1.ª. Guarda de 1.ª. Operador de tratamento de texto de 2.ª. Porteiro de 1.ª. Recepcionista de 2.ª (até quatro meses) Telefonista de 2.ª	480
XI	Contínuo de 2.ª	475

PORTARIAS DE EXTENSÃO

. . .



CONVENÇÕES COLECTIVAS

Acordo colectivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte e outros — Alteração salarial e outras.

Entre as instituições de crédito e as sociedades financeiras e os Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações às cláusulas 2.ª, n.º 1, 45. a, n. o 2, 46. a, 47. a, n. o 4, 56. a, n. o 7, 69. a, n. o 3, com aditamento dos n.ºs 8 e 9, 106.º, n.ºs 4 e 6, 116.ª, 120.ª, 123.ª, n.º 1, 125.ª, 126.ª, 127.ª e 154.º, n.º 1, e aos anexos II e VI, bem como aditar a cláusula 170.ª, todos do ACT do sector bancário, cujo texto consolidado foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2009, com as ressalvas publicadas no mesmo Boletim, 1.ª série, n.ºs 31, de 22 de Agosto de 1990, 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, 42, de 15 de Novembro de 1994, 41, de 8 de Novembro de 1995, 2, de 15 de Janeiro de 1996, 5, de 8 de Fevereiro de 1996, 15, de 22 de Abril de 1997, 21, de 8 de Junho de 1998 (SBC), 24, de 29 de Junho de 1998 (SBN e SBSI), 24, de 29 de Junho de 1999, 25, de 8 de Julho de 2000, 24, de 29 de Junho de 2001, 26, de 15 de Julho de 2002, e 26, de 15 de Julho de 2003, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

Cláusula 2.ª

Âmbito

- 1 O presente acordo colectivo de trabalho é aplicável em todo o território nacional, no âmbito do sector bancário, e obriga as instituições de crédito e as sociedades financeiras que o subscrevem (adiante genericamente designadas por instituições de crédito ou instituições), bem como todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes, abrangendo 32 empregadores e estimando-se em 54 343 os trabalhadores abrangidos. As profissões abrangidas pelo presente acordo são as descritas nos anexos I, III e IV.
 - 2 (*Igual*.)

 - 3 (*Igual*.) 4 (*Igual*.)

Cláusula 45.ª

Competência das instituições

- 1 (*Igual*.)
- 2 A instituição, observados os procedimentos previstos na lei, pode elaborar regulamentos internos, os quais serão enviados aos sindicatos para conhecimento.
 - 3 (*Igual*.)
 - 4 (*Igual*.)

Cláusula 46.ª

Regime geral de prestação de trabalho

1 — Os trabalhadores ficarão sujeitos à prestação de trabalho em regime de tempo inteiro, sem prejuízo dos regimes especiais de trabalho previstos no presente acordo ou na lei.

- 2 Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponde a um período normal de trabalho semanal igual ou inferior a 90 % do efectuado a tempo completo numa situação comparável.
- 3 Será estabelecido um regime de trabalho a tempo parcial quando o trabalhador o solicite nas situações em que a lei expressamente lhe faculte essa mesma prerrogativa, nomeadamente nos casos de assistência a filhos, enteados, adoptados e adoptandos, desde que menores de 12 anos, ou incapazes e ainda quando houver acordo nesse sentido com a instituição.
- 4 Na admissão em regime de tempo parcial a instituição dará preferência em favor de pessoa com responsabilidades familiares, com capacidade de trabalho reduzida, com deficiência ou doença crónica ou que frequente estabelecimento de ensino.

Cláusula 47.ª

Contrato de trabalho a termo

- 1 (*Igual*.)
- 2 (*Igual*.)
- 3 (*Igual*.)
- 4 O contrato de trabalho a termo pode ser renovado até três vezes e a sua duração não pode exceder:
- a) 18 meses, quando se tratar de pessoa à procura de primeiro emprego;
- b) Dois anos, nos demais casos previstos no número anterior;
 - c) Três anos, nos restantes casos.

5 — (*Igual*.)

Cláusula 56.ª

Trabalho suplementar

- 1 (*Igual*.)
- 2 (*Igual*.)
- 3 (*Igual*.)
- 4 (*Igual*.)
- 5 (*Igual*.)
- 6 (*Igual*.)
- 7 Não estão sujeitas à obrigação estabelecida no número anterior as seguintes categorias de trabalhadores:
 - a) Trabalhadores com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhadoras grávidas e trabalhadores ou trabalhadoras com filhos de idade inferior a 12 meses;
- c) Trabalhadoras que amamentem filhos, durante todo o tempo que durar a amamentação, se for necessário para a sua saúde ou para a da criança;
 - d) Menores.



- 8 (*Igual*.)
- 9 (*Igual*.)
- 10 (Igual.)
- 11 (*Igual*.)

Cláusula 69.ª

Duração do período de férias

- 1 (*Igual*.)
- 2 (*Igual*.)
- 3 O direito a férias é irrenunciável e o seu gozo efectivo não pode, fora dos casos previstos na lei ou no presente acordo, ser substituído por qualquer compensação económica ou outra, ainda que com o acordo do trabalhador, sem prejuízo do disposto no n.º 8 desta cláusula.
 - 4 (*Igual*.)
 - 5 (*Igual*.)
 - 6 (*Igual*.)
 - 7 (*Igual*.)
- 8 O trabalhador pode renunciar ao gozo de dias de férias que excedam 20 dias úteis, ou a correspondente proporção no caso de férias no ano de admissão, sem redução da retribuição e do subsídio relativos ao período de férias vencido, que cumulam com a retribuição do trabalho prestado nesses dias.
- 9 Salvo acordo entre a instituição e o trabalhador, a renúncia prevista no número anterior deve ser exercida até ao momento da marcação do período de férias e, em qualquer caso, até 15 dias antes da data limite estabelecida na lei para a afixação do mapa de férias.

Cláusula 106.ª

Despesas com deslocações

- 1 (*Igual*.)
- 2 (Igual.)
- 3 (*Igual*.)
- 4 As despesas de alimentação e as restantes despesas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo diária do seguinte valor:

Em território português — € 49,74; No estrangeiro — € 174,01.

- 5 (*Igual*.)
- - 7 (*Igual*.)
 - 8 (*Igual*.)
 - 9 (*Igual*.)
 - 10 (Igual.)
 - 11 (*Igual*.)
 - 12 (*Igual*.)
 - 13 (*Igual*.)
 - 14 (Igual.)
 - 15 (Igual.)

Cláusula 116.ª

Exercício da acção disciplinar

- 1 O procedimento disciplinar deve exercer-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a instituição, ou o superior hierárquico com competência disciplinar, teve conhecimento da infraçção.
- 2 A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar, salvo se os factos constituírem igualmente crime, caso em que são aplicáveis os prazos prescricionais da lei penal.
- 3 O procedimento disciplinar prescreve decorrido um ano da data em que é instaurado quando, nesse prazo, o trabalhador não seja notificado da decisão final.

Cláusula 120.ª

Processo disciplinar

- 1 Nos casos em que se verifique algum comportamento que indicie a prática de uma infracção disciplinar, a instituição comunicará, por escrito, ao trabalhador que tenha incorrido nas respectivas infracções a sua intenção de proceder ao despedimento, se for o caso, juntando nota de culpa com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputáveis.
- 2 Na mesma data, será remetida à comissão de trabalhadores cópia daquela comunicação e da nota de culpa.
- 3 Se o trabalhador for representante sindical, será ainda enviada cópia dos dois documentos à associação sindical.
- 4 A comunicação da nota de culpa ao trabalhador interrompe os prazos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 116.ª
- 5 Igual interrupção decorre da instauração de procedimento prévio de inquérito, desde que, mostrando-se este necessário para fundamentar a nota de culpa, seja iniciado e conduzido de forma diligente, não mediando mais de 30 dias entre a suspeita de existência de comportamentos irregulares e o início do inquérito, nem entre a sua conclusão e a notificação da nota de culpa.
- 6 O trabalhador dispõe de 15 dias úteis para consultar o processo e responder à nota de culpa, deduzindo, por escrito, os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos factos e da sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.
- 7 A instituição, directamente ou através de instrutor que tenha nomeado, decide sobre a realização das diligências probatórias requeridas na resposta à nota de culpa.
- 8 Em procedimento disciplinar respeitante a trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou a trabalhador no gozo de licença parental, em que tenha sido comunicada a intenção de proceder ao respectivo despedimento, a instituição, directamente ou através de instrutor que tenha nomeado, deve realizar as diligências probatórias requeridas na resposta à nota de culpa, a menos que as considere patentemente dilatórias ou impertinentes, devendo, nesse caso, alegá-lo fundamentadamente por escrito.
- 9 Quando haja lugar à instrução requerida pelo trabalhador, a instituição não é obrigada a proceder à audição de mais de 3 testemunhas por cada facto descrito na nota



de culpa, nem mais de 10 no total, cabendo ao trabalhador assegurar a respectiva comparência para o efeito.

- 10 Concluídas as diligências probatórias, cujo prazo não deverá exceder, em regra, 90 dias, deve o processo ser apresentado, por cópia integral, à comissão de trabalhadores e, no caso do n.º 3, à associação sindical, que podem, no prazo de 10 dias úteis, fazer juntar ao processo o seu parecer fundamentado.
- 11 Para efeito do número anterior, o trabalhador pode comunicar à instituição, nos três dias úteis posteriores à recepção da nota de culpa, que o parecer sobre o processo é emitido por determinada associação sindical, não havendo, nesse caso, apresentação de cópia do processo à comissão de trabalhadores.
- 12 Recebidos os pareceres referidos nos n.ºs 10 e 11 ou decorrido o prazo para o efeito, a instituição dispõe, sob pena de caducidade, de 30 dias úteis para proferir a decisão que deve ser fundamentada e constar de documento escrito.
- 13 Se a instituição optar por não realizar as diligências probatórias requeridas pelo trabalhador, a decisão só pode ser tomada depois de decorridos cinco dias úteis após a recepção dos pareceres a que se referem os n.ºs 10 e 11 ou decorrido o prazo para o efeito.
- 14 Na decisão devem ser ponderadas as circunstâncias do caso, a adequação do despedimento à culpabilidade do trabalhador, bem como os pareceres que tenham sido juntos nos termos dos n.ºs 10 e 11, não podendo ser invocados factos não constantes da nota de culpa, nem referidos na defesa escrita do trabalhador, salvo se atenuarem ou dirimirem a responsabilidade.
- 15 A decisão fundamentada deve ser comunicada, por cópia ou transcrição, ao trabalhador, bem como à comissão de trabalhadores, ou, nos casos dos n.ºs 3 e 11, à associação sindical.

Cláusula 123.ª

Execução da sanção

- 1 A execução da sanção disciplinar só pode ter lugar nos três meses subsequentes à decisão, sob pena de caducidade, mas se à data desta o trabalhador estiver em regime de suspensão de prestação de trabalho por impedimento prolongado, ou ao abrigo da cláusula 91.ª, e lhe for aplicada sanção pecuniária ou suspensão com perda de retribuição e de antiguidade a sanção será executada no mês imediatamente seguinte ao do seu regresso ao serviço.
 - 2 (*Igual*.) 3 (*Igual*.)

Cláusula 125.ª

Ilicitude do despedimento

- 1 O despedimento é ilícito:
- *a*) Se tiverem decorrido os prazos previstos nos n.ºs 1 ou 2 da cláusula 116.ª;
- b) Se não tiver sido precedido do procedimento disciplinar respectivo ou este for inválido;
- c) Se se fundar em motivos políticos, ideológicos, étnicos ou religiosos, ainda que com invocação de motivos diversos;

- d) Se forem declarados improcedentes os motivos justificativos invocados para o despedimento;
- e) Em caso de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador no gozo de licença parental inicial, em qualquer das suas modalidades, se não for solicitado o parecer prévio da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

2 — O procedimento é inválido se:

- a) Faltar a nota de culpa, ou se esta não for escrita ou não contiver a descrição circunstanciada dos factos imputados ao trabalhador:
- b) Faltar a comunicação da intenção de despedimento junta à nota de culpa;
- c) Não tiver sido respeitado o direito do trabalhador a consultar o processo ou a responder à nota de culpa ou, ainda, o prazo para resposta à nota de culpa;
- d) A comunicação ao trabalhador da decisão de despedimento e dos seus fundamentos não for feita por escrito, ou não esteja elaborada nos termos do n.º 14 da cláusula 120.ª
- 3 Na acção de impugnação judicial do despedimento, a instituição apenas pode invocar factos constantes da decisão referida nos n.ºs 12 a 15 da cláusula 120.ª, competindo-lhe a prova dos mesmos.

Cláusula 126.ª

Consequência da nulidade das sanções

- 1 A nulidade da sanção disciplinar implica a manutenção de todos os direitos do trabalhador, nomeadamente quanto a férias e retribuição.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a nulidade da sanção disciplinar constitui a instituição na obrigação de indemnizar o trabalhador nos termos seguintes:
- a) Se a sanção consistiu em despedimento e o trabalhador não optar pela reintegração na empresa, além das prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, o trabalhador tem direito:
- *i*) Se tiver menos de seis anos de serviço, ao correspondente a um mês de retribuição por cada ano completo, não podendo ser inferior a três meses;
- *ii*) Se tiver 6 anos de serviço e menos de 11, ao que lhe competir por efeito da subalínea *i*), mais o correspondente a um mês de retribuição por cada ano completo de serviço além de cinco;
- *iii*) Se tiver 11 ou mais anos de serviço, ao que lhe competir por efeito da subalínea *i*), mais o correspondente a 2 meses de retribuição por cada ano completo de serviço além de 10;
- *iv*) Se tiver mais de 35 anos de idade e, pelo menos, 11 anos de serviço, a indemnização, calculada nos termos da subalínea *iii*), será acrescida de 2, 3, 4 ou 5 meses de retribuição, conforme o tempo de serviço for até 15, 20, 25 ou mais de 25 anos de serviço;
- b) Tratando-se de sanção abusiva, e se esta tiver consistido no despedimento, a indemnização não será inferior ao dobro da prevista na alínea a);



- c) Tratando-se de sanção pecuniária ou suspensão abusivas, a indemnização será igual a 10 vezes a importância daquela ou da retribuição perdida.
- 3 As indemnizações determinadas nos termos da alínea *a*) do número anterior terão um acréscimo de 50 % relativamente aos estabelecimentos bancários junto dos quais não funcione qualquer instituição de segurança social.
- 4 As indemnizações previstas na alínea *a*) do n.º 2 e no n.º 3 não poderão, em cada caso, exceder o montante correspondente a 45 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo ou fracção de antiguidade do trabalhador.
- 5 Decorrendo a ilicitude do despedimento de mera irregularidade fundada em deficiência de procedimento por omissão das diligências probatórias referidas nos n.ºs 8 e 9 da cláusula 120.ª, ou da inobservância do prazo referido no n.º 13 da mesma cláusula, se forem considerados procedentes os motivos justificativos invocados para o despedimento, o trabalhador tem apenas direito a indemnização correspondente a metade do valor que resultaria da aplicação do n.º 2 da presente cláusula.
- 6 Em caso de trabalhador que ocupe cargo de direcção, a instituição pode requerer ao tribunal que exclua a reintegração com fundamento em factos e circunstâncias que tornem o regresso do trabalhador gravemente prejudicial e perturbador do funcionamento da instituição.
- 7 Na hipótese de ser julgada procedente a oposição da instituição à reintegração do trabalhador, nos termos previstos na lei e no n.º 6 da presente cláusula, as indemnizações indicadas no n.º 4 não poderão exceder o montante correspondente a 60 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo ou fracção de antiguidade do trabalhador, nem ser inferiores a seis meses de retribuição base e diuturnidades do trabalhador.
- 8 O disposto nos números anteriores não prejudica o direito do trabalhador a ser indemnizado, nos termos legais, pelos danos não patrimoniais causados pela aplicação de sanção disciplinar ilícita.

Cláusula 127.ª

Suspensão e impugnação do despedimento

O trabalhador que for despedido pode, no prazo legal, requerer judicialmente a suspensão de despedimento, bem como opor-se ao despedimento mediante apresentação de formulário próprio, junto do tribunal competente, no prazo de 60 dias contados a partir da recepção da comunicação de despedimento ou da data de cessação de contrato, se posterior.

Cláusula 154.ª

Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo do empréstimo será de € 178 640 e não pode ultrapassar 90% do valor total da habitação. 2 — (*Igual.*)

ANEXO I

Grupos profissionais

Grupo I — Integra os trabalhadores que exercem actividades próprias das instituições de crédito (funções comerciais, administrativas e técnicas) e aqueles cujas funções exijam uma elevada qualificação técnico-científica.

Grupo II — Integra os trabalhadores qualificados que exerçam profissões de natureza não especificamente bancária, designadamente as seguintes:

Canalizador;

Carpinteiro;

Cozinheiro;

Electricista;

Gráfico;

Gravador;

Marceneiro;

Pedreiro; Pintor;

Serralheiro;

Telefonista.

Grupo III — Integra os trabalhadores que exerçam profissões e funções de apoio geral às actividades das instituições e os não qualificados das profissões e funções constantes do grupo II, bem como os que exerçam tarefas auxiliares dessas mesmas profissões e funções, com excepção das englobadas no grupo IV e nomeadamente:

Cobrador;

Contínuo;

Guarda;

Motorista;

Porteiro;

Vigilante.

Nota. — Consideram-se contínuos os trabalhadores que, salvo as situações acidentais previstas neste acordo, exercem as seguintes tarefas:

Executam tarefas diversas de carácter não especificado nos estabelecimentos das instituições de crédito;

Prestam informações de carácter geral aos visitantes, recebendoos, anunciando-os e encaminhando-os para os serviços ou pessoas pretendidas;

Registam, endereçam, distribuem, estampilham e expedem correspondência e outros documentos;

Ordenam e arquivam documentos, desde que tal não implique a análise dos mesmos:

Fotocopiam documentos, fazem chapagem e serviços de duplicador; Transportam documentos sem relevância pecuniária e correio, fora do estabelecimento:

Executam todas as demais tarefas de apoio aos serviços.

Grupo IV — Integra os trabalhadores que exercem funções auxiliares indiferenciadas, abrange as seguintes funções:

Limpeza;

Serviço de mesa, copa e bar;

Auxiliar de cozinha;

Serventes.



ANEXO II

Anos de permanência em cada grupo ou nível para promoções obrigatórias por antiguidade

Níveis	Valor (euros)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5	2 696,15 2 437,90 2 268,15 2 089,55 1 907,04 1 730,79 1 584,99 1 460,03 1 305,90 1 198,12 1 085,39 1 004,42 949,75 840,40 729,49 634,20 559,22	35 anos completos de serviço ou 7 anos completos neste nível. 28 anos completos de serviço ou 7 anos completos neste nível. 21 anos completos no grupo ou 7 anos completos no grupo ou 6 anos completos no grupo ou 6 anos completos no grupo ou 5 anos completos neste nível. 8 Admissão e até 3 anos completos neste prupo.	ou 6 anos completos neste nível.	10 anos completos no grupo ou 6 anos completos neste nível. 4 anos completos no grupo ou 3 anos completos neste nível. Admissão e até 1 ano completo neste grupo.	20 anos completos no grupo ou 16 anos completos neste nível. Admissão e até 4 anos com-

ANEXO IV Funções específicas ou de enquadramento

	Categorias			
Níveis mínimos	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
16	Director.			
15	Técnico de grau I.			
14	Director-adjunto. Analista de sistemas.			
13	Subdirector. Gerente de zona. Inspector-chefe.			
12	Técnico de grau II. Analista-coordenador de (OM) e informática.			
11	Assistente de direcção. Chefe de serviço. Gerente. Inspector. Analista. Programador.			
10	Chefe de divisão. Subchefe de serviço. Subgerente. Técnico de grau III.			
9	Chefe de secção. Chefe administrativo de estabelecimento. Subinspector. Inspector-adjunto.	Encarregado geral.		



	Categorias				
Níveis mínimos	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	
9	Analista de informática. Analista de organização e métodos. Operador principal. Cambista.				
8	Chefe de sector. Subchefe de secção. Subchefe administrativo de estabelecimento. Assistente social. Técnico de grau IV. Programador de informática.	Adjunto de encarregado geral. Chefe de oficina.			
7	Solicitador. Promotor comercial.	Subchefe de oficina. Encarregado.			
6	Gestor de cliente. Agente de organização e métodos. Operador de informática. Secretário. Auxiliar de inspecção. Enfermeiro.				
5			Encarregado.		
3				Encarregado.	

ANEXO VI

Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez presumível

(Em euros)

	(Em caros)
Níveis	Valor
18	2 320,59 2 094,09 1 933,35 1 783,09 1 629,84 1 489,53 1 377,67 1 281,62 1 160,42 1 1065,38 965,16 895,79 851,40 762,88 672,58 595,98 534,56
1	475,40

Mensalidades mínimas de reforma

Grupo	Euros
I	729,49 634,20 559,22 475,40

Declaração

Os outorgantes do presente ACT mais acordaram que:

a) De acordo com a cláusula 3.ª, n.º 5, do ACT, terão efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 a tabela salarial e todas

as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, que têm efeito a partir de 1 de Junho de 2009;

b) As prestações constantes das cláusulas a seguir indicadas são fixadas nos seguintes valores:

Indemnização por morte/acidente de trabalho, cláusula 38.ª, n.° 9 — € 146 273,41;

Subsídio de almoço, cláusula 104.ª, n.º 1 — \in 8,94/dia; Diuturnidades, cláusula 105.ª, n.º 1, alínea a) — \in 40,40/cada;

Indemnização por morte/acidente em viagem, cláusula 106.ª, n.º 10 — € 146 273,41;

Acréscimo a título de falhas, cláusula 107.ª:

N.° 1 — € 133,30/mês; N.° 6 — € 6,58/dia;

Subsídio de turno dos caixas abrangidos pelas cláusulas 61.ª e 108.ª, n.º 1 — € 474,41/mês;

Subsídio a trabalhador estudante, cláusula 112.^a, n.º 3 — \in 19.04/mês;

Subsídio infantil, cláusula 148. ª, n. ° 1 — € 24,82/mês; Subsídio de estudo, cláusula 149. ª, n. ° 1:

Alínea a) — € 27,59/trimestre;

Alínea b) — \in 39,00/trimestre;

Alínea c) — € 48,47/trimestre;

Alínea d) — \notin 58,86/trimestre;

Alínea e) — € 67,45/trimestre;

c) São os seguintes os valores das pensões de sobrevivência resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 142.ª:

Nível	Euros
18	1 078,46
17	975,16
16	907,26



Nível	Euros
15	835,82 762,81 692,31 634 584,01 522,36 479,24 450 450 450 450 450
2 1	450 450 450

d) Se mantêm em vigor todo o restante clausulado e todas as ressalvas feitas relativamente ao ACT para o sector bancário, cujo texto consolidado e respectivas ressalvas foram publicados nos *Boletins* referidos no início do presente documento;

e) Com o presente acordo, as partes dão por encerrado o processo de revisão do ACT iniciado com a denúncia e a proposta apresentadas pelos sindicatos signatários por carta de 16 de Dezembro de 2008 e com a resposta apresentada pelas instituições de crédito em 12 de Janeiro de 2009, tendo sido, ainda, dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprovou a revisão do Código do Trabalho.

Lisboa, 30 de Agosto de 2010.

Pelo grupo negociador, em representação de:

Banco de Portugal (apenas no âmbito de representação do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas), Banco Popular Portugal, S. A., Banco Português de Negócios, S. A., BPN Serviços — Serviços Administrativos, Operacionais e Informáticos, ACE, BPN IMOFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., BPN Gestão de Activos, SGFIM, S. A., BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A., BNP Paribas, S. A. — Sucursal em Portugal, BNP Paribas Wealth Management, S. A. — Sucursal em Portugal, Caixa Económica Montepio Geral, Caja de Ahorros de Galicia, Sucursal, e FINIBANCO, S. A., e FINIVALOR — Sociedade Gestora de Fundos Mobiliários, S. A.:

José Carlos Brito Sítima, membro do grupo negociador e mandatário.

Pedro Miguel Raposo, membro do grupo negociador e mandatário.

João Mário Cordéis Mendes Rodrigues, membro do grupo negociador e mandatário.

Pelo grupo negociador, também em representação de IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., apenas no que respeita à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária:

José Carlos Brito Sítima, membro do grupo negociador e mandatário.

Pedro Miguel Raposo, membro do grupo negociador e mandatário.

João Mário Cordéis Mendes Rodrigues, membro do grupo negociador e mandatário.

Pelo Banco Santander Totta, S. A.:

José Carlos Brito Sítima, mandatário.

Pelos Banco BPI, S. A., Banco Português de Investimento, S. A., BPI — Gestão de Activos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A., BPI Private Equity — Sociedade de Capital de Risco, S. A., e TECHSOURCE — Serviços Informáticos, A. C. E.:

Tiago Ravara Marques, mandatário. José Manuel Simões Correia, mandatário.

Pelos Banco Espírito Santo, S. A., Banco Espírito Santo de Investimento, S. A., Espírito Santo Capital — Sociedade de Capital de Risco, S. A., ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, S. A., e Banco Espírito Santo dos Açores, S. A.:

Pedro Miguel Raposo, mandatário.

Pelos Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) e Caja de Ahorros de Salamanca y Sorria:

Manuel Baptista Fernandes de Melo, mandatário.

Pelo Banco do Brasil, AG. — Sucursal em Portugal:

Mariana Caldeira Sarávia, mandatária.

Pelo Barclays Bank, P. L. C .:

Teresa Coelho, mandatária.

Pelo Banco Credibom, S. A.:

Eduardo Manuel Dias Rosado Correia, mandatário.

Pela FEBASE — Federação do Sector Financeiro, em representação do Sindicato dos Bancários do Norte:

Manuel Pereira Gomes, mandatário.

Clara Maria Assunção Quental Silva, mandatária.

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

Carlos Manuel Simões Silva, membro da direcção. João Pedro Fernandes Antunes, membro da direcção.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

Paulo de Amaral Alexandre, mandatário. Cristina Maria Damião de Jesus, mandatária.

Depositado em 12 de Outubro de 2010, a fl. 93 do livro n.º 11, com o n.º 212/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança e outros e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social,



de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2010.

1 — Quadros superiores:

Director de serviços;

Contabilista/técnico oficial de contas;

Secretário-geral.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Gerente comercial;

Programador.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro chefe de secção;

Caixeiro-encarregado;

Chefe de compras;

Chefe de vendas;

Encarregado de armazém;

Coordenador de loja.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Inspector de vendas;

Prospector de vendas;

Secretário de direcção.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente administrativo (estagiário I e II); Caixa.

5.2 — Comércio:

Caixeiro:

Operador de supermercado (operador de 2.ª, 1.ª e especializado);

Vendedor ou caixeiro-viajante.

5.4 — Outros:

Expositor e ou decorador;

Fiel de armazém.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Caixeiro-ajudante;

Distribuidor:

Cobrador;

Recepcionista/telefonista.

6.2 — Produção:

Embalador.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo:

Paquete;

Porteiro;

Servente:

Trabalhador de limpeza.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Subchefe de secção.

Acordo de empresa entre a DAI — Sociedade de Desenvolvimento Agro-Industrial, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2010.

1 — Quadros superiores:

Gestor de qualidade;

Gestor de recursos humanos;

Gestor de sistemas informáticos.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de serviços;

Tesoureiro.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Chefe de serviço fabril.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de operações de produto acabado;

Chefe de turno.



4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Assistente do chefe de serviço (manutenção e escritório); Técnico administrativo;

Técnico de higiene e segurança;

Técnico de secretariado;

Técnico de contabilidade;

Técnico de informática.

4.2 — Produção:

Operador especializado; Técnico de manutenção.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente administrativo.

5.3 — Produção:

Fogueiro;

Oficial de automação;

Oficial de electricidade;

Oficial de mecânica;

Operador;

Operador de máquinas.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém;

Motorista.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar de serviços gerais.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Indiferenciado:

Trabalhador de limpeza.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa e as qualificações académicas e profissionais):

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos de produção e outros.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.2 — Produção:

Analista de laboratório.

Acordo de empresa entre a Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª série, n.º 13, de 8 Abril de 2010.

1 — Quadros superiores:

Gestor/director;

Técnico superior.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Secretário.

2.2 — Técnicos de produção e outros:

Supervisor.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Coordenador de equipa;

Coordenador de equipa de produção.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Técnico administrativo.

4.2 — Produção:

Operador de processo;

Técnico de manutenção;

Técnico de qualidade;

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente administrativo.

5.3 — Produção:

Operador de logística.

DECISÕES ARBITRAIS

. . .



AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

. . .

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Associação dos Profissionais da Inspecção Tributária

Alteração aprovada em assembleia geral realizada em 18 de Setembro de 2010 aos estatutos publicados *no Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de Julho de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objectivos e direito de tendência

Artigo 1.º

1 — A associação adopta a denominação de Associação dos Profissionais da Inspecção Tributária, usando, para reconhecimento gráfico, a sigla APIT, e o logótipo constituído por um círculo azul que incorpora a sigla APIT.

2 — A APIT é uma associação permanente sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, sendo a sua duração ilimitada e o seu âmbito nacional.

Artigo 2.º

A Associação tem a sua sede provisória em Apartado 19017 — EC Gare do Oriente — 1990-991 Lisboa, a qual poderá ser alterada a qualquer tempo, por decisão da assembleia geral.

Artigo 3.º

Constituem objectivos e actividades da Associação:

- *a*) O aprofundamento do espírito associativo e a consciencialização dos direitos profissionais dos seus associados;
- b) A defesa dos seus associados em qualquer domínio relacionado com a profissão, podendo, para tanto, intervir



em processos negociais para regulação laboral, desencadear, judicial ou extrajudicialmente, reclamações, recursos, acções, processos de conciliação, arbitragem ou mediação, ou outras iniciativas de qualquer tipo ou em qualquer instância, em nome de todos ou alguns dos seus associados, para defender e promover os interesses daqueles e da classe profissional que representa;

- c) O aprofundamento e divulgação dos princípios éticos e deontológicos que devem reger a prática profissional da classe;
- d) Constituir-se como parceiro consultivo privilegiado junto dos poderes públicos e colaborar com os órgãos legislativos, com vista à criação e aperfeiçoamento da regulamentação que diga directamente respeito aos fins para que foi criada, em particular, e à actividade legislativa e regulamentar tributária, em geral;
- *e*) Participar em todas as iniciativas de concertação social relativamente à qualidade e condição profissional dos seus associados;
- f) Constituir-se interlocutor consultivo preferencial, no desenvolvimento e aplicação das directivas internas de gestão da inspecção tributária;
- g) Prestar serviços de carácter económico e social aos seus associados;
- h) Promover acções de formação deontológica, técnica e científica, bem como fomentar a discussão, investigação e divulgação dos temas que se revelem de interesse para o desenvolvimento e promoção das condições profissionais, culturais e sociais dos seus associados;
- *i*) Desenvolver a cooperação com outras associações profissionais congéneres, nacionais ou internacionais;
- *j*) Promover a realização de colóquios, jornadas, encontros e acções similares, designadamente em colaboração com instituições com interesses comuns ou convergentes, tanto no âmbito nacional como internacional;
- k) Estabelecer protocolos de cooperação com escolas superiores nacionais e internacionais das áreas da contabilidade, economia, auditoria, gestão, direito e quaisquer outras que forem entendidas como relevantes para a prossecução dos fins estatutários;
- l) Defender a integridade moral e física dos seus associados, quando sujeitos a qualquer tipo de pressão ou agressão no desempenho das suas funções, podendo, para tanto, representá-los, judicial ou extrajudicialmente;
- m) Defender e estimular a solidariedade e coesão dos profissionais da inspecção tributária;
- n) Veicular externamente as posições dos profissionais da inspecção tributária sobre todos os aspectos relevantes para a defesa da imagem, prestígio e dignidade da função;
- o) Assegurar para os profissionais da inspecção tributária a obtenção de uma situação económica e de outros benefícios compatíveis com as exigências e dignidade da função.

Artigo 4.º

- 1 A APIT reconhece e acolhe, no seu seio, a existência de diversas correntes de opinião político-ideológicas.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados, a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião que venham a organizar-se no seio da APIT podem exercer a sua intervenção e participação, sem que esse direito, no entanto, prevaleça sobre

- o direito e liberdade de participação de cada associado, individualmente considerado.
- 4 As formas de participação e expressão das correntes de opinião deverão obedecer à regulamentação específica interna da APIT.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5.º

A APIT possui três categorias de associados:

- *a*) Efectivos todos aqueles que sejam aceites pela direcção e se comprometam a integrar o espírito da Associação;
- b) Honorários todos os que forem convidados pela direcção e aceites em assembleia geral, por terem dado uma contribuição relevante para o desenvolvimento dos objectivos da Associação, desde que se comprometam a integrar o espírito da Associação;
- c) Fundadores os associados que assumiram a responsabilidade de criar a APIT e sobre quem recai o especial dever social e ético de fazer prosseguir os objectivos a que a mesma se propõe.

Artigo 6.º

- 1 Podem ser membros da Associação todos os profissionais da inspecção tributária que pertençam ou tenham pertencido aos quadros da Direcção-Geral dos Impostos ou que, de alguma forma, tenham dado uma contribuição relevante nesta área, desde que não se mostrem verificadas as condicionantes previstas na parte final do n.º 3 do artigo 312.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.
 - 2 A admissão de cada associado depende:
- a) De proposta do próprio, se for profissional da inspecção tributária no activo;
- b) De proposta subscrita por outro associado, nos restantes casos.
- 3 A qualidade de associado adquire-se através da subscrição, pelo profissional directa ou indirectamente interessado, de um pedido de inscrição, competindo à direcção nacional, que regulamentará as condições práticas de admissão, a respectiva aprovação.
 - 4 A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.
- 5 Os associados só podem exercer os direitos que lhes são conferidos pelo presente estatuto e os regulamentos internos que vierem a vigorar, se o pagamento das suas quotas estiver em dia.

Artigo 7.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Exercer o direito de tendência;
- d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da Associação, no período de 30 dias imediatamente anteriores a qualquer assembleia geral;



- e) Requerer por escrito aos órgãos sociais as informações ou esclarecimentos de que necessitem, nomeadamente sobre investimentos realizados, origem e aplicação de proveitos auferidos, suporte de custos assumidos ou resultados de pareceres, estudos técnicos ou científicos, entretanto realizados;
- f) Ter acesso privilegiado, relativamente a estranhos, aos serviços e trabalhos de investigação científica, estudos ou pareceres a que a Associação se dedique, conforme condições a regular pela direcção;
- g) Solicitar auditorias às contas da Associação, mediante subscrição por um conjunto de associados não inferior a 10% da totalidade dos mesmos.

Artigo 8.º

- 1 São deveres de todos os associados:
- *a*) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos directivos eleitos;
- *b*) Prestar a colaboração que esta lhes seja solicitada pelos corpos directivos da Associação;
- c) Cumprir diligentemente as tarefas para que forem eleitos ou nomeados, no âmbito dos fins estatutários da Associação.
 - 2 São deveres dos associados efectivos e fundadores:
- *a*) Comparecer e participar nas reuniões para que sejam convocados;
 - b) Manter em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 9.º

- 1 É suspensa a inscrição e o correspondente exercício de direitos aos associados que:
- a) Se atrasem no pagamento das quotas ou outros encargos devidos à APIT, por período superior a seis meses;
 - b) Sejam objecto de pena disciplinar de suspensão.
 - 2 Perdem a qualidade de associados:
- a) Aqueles que a seu pedido queiram deixar de ser associados;
- b) Aqueles que forem excluídos da Associação com decisão da maioria de dois terços dos associados presentes em assembleia geral convocada para o efeito, no caso dos efectivos e fundadores, e da maioria simples, no caso dos associados honorários, por força da comissão de falta grave, pessoal ou profissional, apurada e reconhecida, quer por decisão disciplinar do serviço onde exerça a sua função, quer por decisão judicial ou ainda na sequência de processo disciplinar para tanto instaurado no âmbito da APIT;
- c) Os associados que forem suspensos nos termos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo e, durante o período de suspensão, não cumprirem os pagamentos devidos à APIT.
- 3 A proposta da exclusão do associado deverá partir da direcção da Associação.
- 4 O associado que deixe de pertencer à Associação perde o direito de reaver as quantias, valores ou bens que tenham sido por si entregues à Associação, a qualquer título.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 10.º

- 1 Com excepção do conselho consultivo, os órgãos da APIT são eleitos em assembleia geral, por sufrágio universal e directo, para o exercício de mandatos de três anos, sendo reelegíveis apenas por três mandatos sucessivos.
- 2 Constituem órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho consultivo.
- 3 De todas as reuniões dos órgãos sociais previstos nestes estatutos serão lavradas as respectivas actas.

Artigo 11.º

Não é permitida aos associados a acumulação de cargos nos vários órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 12.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo por excelência e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º

É da competência da assembleia geral, além das demais competências conferidas por lei, analisar e deliberar sobre todas as matérias que digam respeito aos princípios e objectivos fundamentais da Associação, designadamente:

- a) Aprovar as linhas fundamentais de actuação da APIT;
- b) Validar a eleição dos membros da mesa, da direcção, do conselho fiscal e a designação dos representantes do conselho consultivo;
- c) Destituir os membros dos órgãos sociais, sob proposta de, pelo menos, dois terços dos associados que se encontrem no pleno uso dos seus direitos enquanto tal;
- *d*) Apreciar e aprovar o programa e o orçamento anuais da Associação, sob proposta da direcção;
- e) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Associação, sob proposta da direcção, bem como o co-relativo parecer do conselho fiscal;
 - f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a cisão ou fusão da Associação, bem como sobre a sua integração com qualquer instituição, quer no plano nacional quer internacional;
- h) Em reunião plenária dos associados, expressa e unicamente convocada para tal fim, dissolver a Associação e nomear liquidatários, determinando os procedimentos a adoptar no processo de liquidação e a identificação da pessoa colectiva que, tendo fins idênticos aos da APIT, deva ser a beneficiária dos bens que remanescerem, após a liquidação;
- *i*) Ratificar os valores, quer das jóias de inscrição, quer das quotas, sob proposta da direcção;
 - i) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens;



- *k*) Ratificar a criação de delegações regionais ou departamentos funcionais, que tenha sido aprovada pela direcção;
- *l*) Ratificar a concretização de parcerias e os protocolos outorgados pela direcção com quaisquer instituições de carácter técnico ou científico;
- *m*) Analisar e decidir sobre os resultados de auditorias, bem como adoptar as medidas que sejam consideradas adequadas em função daqueles resultados;
- *n*) Resolver, em última instância, os diferendos que possam surgir entre os órgãos da Associação ou entre estes e os associados;
- *o*) Apreciar e decidir dos recursos interpostos pelos órgãos sociais e pelos associados;
- *p*) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos restantes órgãos da Associação.

Artigo 14.º

- 1 A assembleia geral destinada à aprovação das contas e balanço do ano anterior deve ser convocada para reunir em sessão ordinária até 31 de Março de cada ano e a destinada à aprovação do plano e do orçamento do ano subsequente deve ser convocada para reunir em sessão ordinária até 30 de Setembro do ano anterior àquele a que o orçamento e o plano se apliquem.
- 2 Terá lugar ainda uma assembleia geral ordinária sempre que se devam concretizar eleições em final do triénio de cada mandato dos corpos sociais anteriores.
- 3 A assembleia geral pode reunir extraordinariamente, sempre que a direcção, o conselho fiscal ou o presidente da mesa o julgue necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um conjunto de associados correspondente a, pelo menos, 10 % do seu total ou 200 associados, ou por elementos do conselho consultivo que representem pelo menos três serviços distintos, devendo as solicitações para convocatória ser dirigidas ao presidente da mesa da assembleia.
- 4 Poderão ainda existir reuniões gerais extraordinárias de associados, quando haja que decidir recursos relativos a actos eleitorais, sob proposta das candidaturas que se considerem lesadas pela suposta verificação de vício ou ilegalidade do acto eleitoral.
- 5 Sempre que, por qualquer motivo, a mesa da assembleia geral, a direcção ou o conselho fiscal se encontrem com menos de dois terços dos seus membros, o presidente da mesa da assembleia geral deverá ser informado do facto, para convocar, no prazo de 30 dias, a assembleia geral, a fim de se proceder a eleições para preenchimento das vagas ocorridas, até ao final do mandato em curso.
- 6 As assembleias gerais extraordinárias mencionadas no n.º 3 deverão realizar-se no prazo máximo de 45 dias a contar da entrega do pedido de convocatória e as mencionadas no n.º 4 revestirão carácter de urgência, devendo ter lugar no prazo máximo de 20 dias a contar da apresentação do recurso.

Artigo 15.°

1 — A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser amplamente divulgada, pelo menos através de publicação da convocatória, com antecedência mínima de cinco dias, num dos jornais nacionais mais lidos, dela devendo constar o mencionado no número anterior.

2 — Sempre que da ordem de trabalhos conste a apreciação de quaisquer documentos ou propostas, deverão os mesmos ser disponibilizados, para análise de todos os associados, no local da Internet adoptado pela Associação para aposição das informações aos seus associados.

Artigo 16.º

- 1 A assembleia geral reunirá, de ordinário, validamente à hora designada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto e uma hora depois com qualquer número de presenças.
- 2 A assembleia geral extraordinária convocada por iniciativa dos associados só poderá reunir validamente se estiverem presentes três quartos dos seus requerentes.

Artigo 17.º

As deliberações da assembleia geral são válidas desde que tomadas por maioria simples dos votos expressos dos presentes, com excepção das seguintes:

- *a*) Todas as que se refiram aos pressupostos constitutivos, modificativos ou extintivos da Associação, que implicam decisões correspondentes a, pelo menos, dois terços de todos os associados;
- b) A mencionada na alínea c) do artigo 13.º, que necessita da presença de, pelo menos, dois terços dos proponentes e de, pelo menos, dois terços dos votos expressos:
- c) A mencionada na alínea j) do artigo 13.º, que implica que a aprovação seja determinada por, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

SECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 18.º

A mesa da assembleia geral é um órgão constituído por cinco membros, sendo um o presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 19.º

- 1 Compete ao presidente da mesa:
- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Declarar aberta e encerrada a sessão;
- c) Conduzir superiormente os trabalhos da assembleia;
- d) Presidir à comissão eleitoral;
- *e*) Dar posse aos associados eleitos ou nomeados para os órgãos sociais.
- 2 Na sua falta ou impedimento, o presidente da mesa é substituído pelo vice-presidente, a quem, de ordinário, cabe coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e, na falta concomitante deste, as funções de presidente e vice-presidente serão exercidas pelo secretário.
 - 3 Compete genericamente à mesa da assembleia geral:
 - a) Conduzir os trabalhos da assembleia;
- b) Intervir no seu decurso tendo em vista a correcta e eficaz disciplina dos trabalhos;



- c) Apurar o registo de presenças e fazer a contagem dos votos;
- d) Elaborar as actas das reuniões e remetê-las aos associados, desde que estes o requeiram ou sempre que se mostre necessário;
 - e) Apresentar moções, propostas ou recomendações;
- f) Apreciar, em primeira instância, a validade dos recursos interpostos do acto eleitoral;
- g) Assumir transitoriamente as competências da direcção, nos casos da sua destituição ou demissão, até à realização de novo acto eleitoral.

SECCÃO IV

Da direcção

Artigo 20.º

- 1 A direcção da Associação é constituída por cinco membros, sendo um o presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.
- 2 O funcionamento da direcção será objecto de regulamento, aprovado no seu seio.

Artigo 21.º

Compete à direcção orientar a actividade da Associação e fazer a sua gestão corrente, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- b) Representar legalmente a APIT;
- c) Elaborar anualmente o relatório de contas e balanço da Associação e o plano e orçamento para o ano seguinte e submetê-los à apreciação da assembleia geral;
- d) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços da Associação;
- *e*) Administrar e gerir os bens e os recursos financeiros da Associação;
- f) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que o entenda necessário;
- g) Admitir os associados, suspendê-los e propor o seu afastamento:
 - h) Manter actualizado o registo dos associados;
- i) Propor à assembleia geral o montante das jóias e quotas a cobrar;
- *j*) Decidir dos eventos a realizar pela Associação ou a sua participação em eventos externos, nacionais ou internacionais, no âmbito dos objectivos definidos estatutariamente;
- k) Decidir da criação e funcionamento de delegações e de departamentos funcionais e específicos, de carácter científico, técnico, cultural ou social;
- l) Nomear os elementos que pela sua competência ou relevância nas matérias a que se referem assumam a gestão e bom funcionamento dos departamentos ou delegações criados:
- *m*) Supervisionar a boa gestão dos departamentos e delegações, promovendo reuniões regulares com os seus responsáveis;
- *n*) Colaborar com os outros órgãos de gestão na prossecução das respectivas competências;
- o) Convocar reuniões com o conselho consultivo e solicitar-lhe pareceres quanto às suas decisões;

p) Inscrever no orçamento as rubricas necessárias para dotação financeira do conselho consultivo e dos departamentos e delegações que venham a ser criados.

Artigo 22.º

- 1 A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente e obrigatoriamente na última quinzena de cada trimestre, sob convocatória do seu presidente.
- 2 Para que a direcção possa deliberar, é necessária a presença da maioria dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria dos presentes.
- 3 Em caso de empate nas deliberações, o presidente exercerá voto de qualidade.

Artigo 23.º

- 1 A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo uma delas sempre ou a do presidente ou do tesoureiro.
- 2— Para os actos de mero expediente e gestão corrente, bastará a assinatura de um dos membros da direcção em exercício de funções, entendendo-se aqueles actos como os que não determinem qualquer responsabilidade obrigacional para a Associação, sendo, no entanto, necessários ao seu normal funcionamento.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 24.º

- 1 O conselho fiscal é constituído por três elementos, sendo um o presidente, um relator e um secretário.
- 2 O conselho fiscal reúne sempre que o entender necessário ou conveniente, tendo em vista o cumprimento atempado das suas obrigações estatutárias, e, bem assim, deverá reunir com carácter de urgência sempre que seja solicitado e emitir pareceres ou recomendações pelos outros órgãos estatutários.
- 3 Para que o conselho fiscal possa deliberar, é necessária a presença da maioria dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria dos presentes e, em caso de empate nas deliberações, o presidente exercerá voto de qualidade.

Artigo 25.°

São competências do conselho fiscal:

- *a*) Fiscalizar e superintender as contas da Associação, pelo menos uma vez por trimestre;
- b) Emitir parecer sobre a gestão de fundos da Associação sempre que o entenda e emitir recomendações com vista à boa gestão dos meios financeiros e patrimoniais da Associação;
- c) Vigiar pelo cumprimento da lei, das normas estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
 - d) Dar parecer quanto aos relatórios e contas de exercício;
- *e*) Quando solicitado pelos outros órgãos sociais, emitir os pareceres ou executar as auditorias que lhe forem pedidas;
 - f) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o pretenda;



g) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral, sempre que o entenda, a convocação de assembleias gerais extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Órgãos consultivos

SECÇÃO I

Do conselho consultivo

Artigo 26.º

- 1 O conselho consultivo é constituído por representantes dos Serviços de Inspecção Tributária da Direcção-Geral dos Impostos, sendo integrado, no máximo, por 23 elementos.
- 2 Os elementos que integram o conselho consultivo representarão, cada um deles, 1 das 21 direcções de finanças, sendo dois dos elementos do conselho representantes dos Serviços Centrais.
- 3 O conselho consultivo é um órgão que tem como objectivo dar pareceres e formular sugestões, a fim de acautelar os interesses da Associação e o seu desenvolvimento tecnológico e científico a médio e longo prazo.
- 4 Este órgão reunirá sempre que necessário e, obrigatoriamente, uma vez por semestre, por convocatória da direcção ou por deliberação de, pelo menos, três representações de serviços que o integram.

Artigo 27.°

A direcção deverá tomar em consideração nas suas decisões os pareceres ou sugestões do conselho consultivo.

CAPÍTULO V

Regime eleitoral

Artigo 28.º

- 1 Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio directo e secreto em assembleia eleitoral única, constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e nos termos dos presentes estatutos.
- 2 O acto eleitoral deverá ser agendado para uma data não inferior a 60 dias relativamente ao termo do mandato dos órgãos dirigentes em exercício.

Artigo 29.°

- 1 A apresentação das listas das candidaturas pode ser da iniciativa de qualquer dos corpos sociais ou de grupos de associados de, pelo menos, 10 % do total dos inscritos, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 As listas, organizadas autonomamente para cada um dos corpos sociais, serão remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral até ao final dos 30 dias imediatamente anteriores aos 45 dias antecedentes ao acto eleitoral.
- 3 As listas concorrentes devem conter, além da identificação completa dos candidatos e da sua fotografia, o número de associado de cada um dos candidatos propostos,

os cargos a que se candidatam, bem como dois elementos suplentes e a respectiva aceitação expressa de cada um dos candidatos.

Artigo 30.°

Findo o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo anterior, o presidente da mesa da assembleia geral, juntamente com um delegado de cada uma das listas, constituídos em comissão eleitoral, verificará a regularidade das candidaturas apresentadas, considerando nulas as que tenham sido entregues fora de prazo ou que não obedeçam aos restantes requisitos consagrados nos presentes estatutos.

Artigo 31.º

- 1 Cabe à direcção elaborar e divulgar, com a devida antecedência, os cadernos eleitorais, com a relação das candidaturas aceites, que, juntamente com os programas das listas concorrentes, deverão ser suficientemente divulgados, nomeadamente por meio de publicação no local da Internet adoptado pela Associação para aposição das informações aos seus associados.
- 2 A relação das candidaturas aceites será, previamente à sua publicitação, aprovada pela comissão eleitoral e rubricada pelo presidente da mesa da assembleia, servindo, posteriormente, para suporte e unificação do acto eleitoral.

Artigo 32.º

- 1 Tanto a nível nacional como regional, é permitida a campanha eleitoral por parte dos candidatos e promotores das respectivas listas até cinco dias antes da data marcada para a realização das eleições.
- 2 A campanha eleitoral deve pautar-se pela sobriedade e espírito democrático, sendo o seu conteúdo e forma da exclusiva responsabilidade dos elementos que integram as listas, desde que seja salvaguardada a dignidade das restantes candidaturas, da Associação e das funções que esta desempenha.

Artigo 33.º

- 1 A assembleia eleitoral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, no exercício da competência prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º dos presentes estatutos e enquanto membro da comissão eleitoral.
- 2 O acto eleitoral será descentralizado, cabendo à comissão eleitoral, com uso de voto de qualidade do seu presidente, caso esta comissão não chegue a acordo, decidir sobre a localização das secções de voto, dando-se disso conhecimento aos associados, aquando da convocação da assembleia eleitoral.

Artigo 34.º

Nas assembleias eleitorais é permitido o voto por correspondência, mas não o voto por procuração.

Artigo 35.º

1 — O acto eleitoral decorre a nível nacional em mesas de voto constituídas por representantes de todas as listas a



escrutínio, que para o efeito deterão um caderno eleitoral em duplicado.

- 2 Após o encerramento das urnas, as mesas procedem à contagem dos votos, que ficarão guardados em local próprio e previamente determinado pela comissão eleitoral, lavrando-se, em duplicado, uma acta onde constem os resultados e os incidentes ocorridos durante o acto, a qual será enviada, juntamente com um dos exemplares do caderno eleitoral, contendo as respectivas descargas de voto, à direcção, de preferência de imediato, por via electrónica, ou, caso tal não seja possível, por via postal ou em mão, no prazo de uma semana a contar da data das eleições.
- 3 A publicação dos resultados, fixada em acta expressamente elaborada para o efeito pela direcção, sob fiscalização prévia da comissão eleitoral, terá lugar imediatamente após o apuramento final, devendo a direcção da Associação fazer publicar tais resultados no local da Internet adoptado pela Associação para aposição das informações aos seus associados.
- 4 Os associados integrantes dos órgãos eleitos deverão tomar posse no prazo máximo de 30 dias após o apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo receber dos anteriores corpos sociais, aquando da tomada de posse, toda a documentação relativa à Associação, devidamente organizada.

Artigo 36.º

- 1 Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a publicação dos resultados eleitorais.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e publicitada, de preferência, por meios electrónicos, além de dever ser afixada na sede nacional e nas delegações, se as houver.
- 3 Da decisão da mesa cabe recurso para a assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, nos oito dias seguintes, a qual decidirá em última instância.

CAPÍTULO VI

Receitas e regime financeiro

Artigo 37.°

Constituem receitas da Associação:

- a) A jóia de inscrição dos associados;
- b) As quotizações;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) O produto de publicações e outras actividades desenvolvidas;
 - e) Os legados, donativos e outras liberalidades legais;
- f) Os subsídios ou subvenções que lhe sejam atribuídos com vista à prossecução dos seus fins, por organismos oficiais, nacionais ou supranacionais;
- g) As receitas fruto de candidatura a programas especiais de financiamento, promovidos nacionalmente ou dentro do espaço da União Europeia.

Artigo 38.º

Fica interdito à Associação o recebimento de quaisquer donativos, subsídios, subvenções, legados ou patrocínios oriundos de empresas ou entidades com fins lucrativos.

Artigo 39.º

- 1 A estratégia de afectação dos recursos compete à direcção, mediante um plano de actividades e orçamento anuais ou plurianuais.
- 2 As receitas terão aplicação na cobertura das despesas de gestão, destinando-se os saldos aos fins, não lucrativos, deliberados pela assembleia geral.

Artigo 40.°

O ano económico da APIT coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VII

Princípios gerais em matéria disciplinar

Artigo 41.º

As infrações cometidas pelos associados contra o disposto nos presentes estatutos ou contra os regulamentos da Associação bem como a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão julgadas e penalizadas nos termos das normas disciplinares constantes do regulamento disciplinar interno, a aprovar em assembleia geral.

Artigo 42.º

- 1 A organização e condução do procedimento disciplinar, bem como a aplicação das sanções a que houver lugar, é da competência da direcção, deferindo-se, no entanto, essa competência a uma comissão disciplinar, composta por um representante de cada um dos órgãos sociais, sempre que o procedimento for instaurado contra um membro de qualquer desses órgãos.
- 2 Da aplicação das penas disciplinares pela direcção ou pela comissão disciplinar cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Sistemas de cobrança e entrega de quotas sindicais

Artigo 43.º

- 1 Os serviços onde os associados se encontrem afectos deverão proceder à dedução, na retribuição do trabalhador, do valor da quota destinada à Associação e farão a respectiva entrega até ao dia 15 do mês seguinte ao do desconto.
- 2 O sistema de cobrança e entrega de quotas, referido no número anterior, depende da recepção, pela APIT, de declaração do funcionário autorizando a referida dedução, sendo esta declaração remetida aos serviços competentes para processamento.
- 3 O pedido expresso do trabalhador é de aceitação imediata, constitui, por si só, manifestação inequívoca da



sua vontade de que o desconto seja executado no seu salário e obriga os serviços a proceder em conformidade.

- 4 O sistema previsto nos números anteriores constitui a forma de cobrança preferencial das quotas da APIT, devendo, cada associado que tenha aderido ou venha a aderir à Associação entregar à APIT, dentro dos 30 dias posteriores à publicação dos presentes estatutos, ou no acto da sua adesão à Associação, a declaração prevista no n.º 2, a preencher em impresso difundido no local da Internet escolhido pela Associação para proceder à comunicação com os seus associados.
- 5 Os associados que não pretendam aderir à forma de cobrança das quotas prevista no n.º 1 deverão, dentro dos 30 dias mencionados no número anterior, declará-lo e apresentar à Associação autorização para proceder ao débito mensal ou trimestral, em conta bancária à sua escolha, em impresso a difundir pela mesma via, devidamente preenchido.

CAPÍTULO IX

Normas finais

Artigo 44.º

À contagem dos prazos substantivos estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos que vierem a ser aprovados no âmbito da Associação aplicam-se as regras do Código Civil, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil à contagem dos prazos adjectivos.

Artigo 45.º

Os conflitos entre órgãos dirigentes, entre associados ou entre estes e aqueles deverão ser resolvidos, em primeira instância e sempre que possível, em sede arbitral ou de mediação ou, caso tal não seja possível, em assembleia geral que poderá determinar a instauração de processo disciplinar, se assim o entender.

Artigo 46.º

Os associados e os membros integrantes dos órgãos sociais não poderão votar em reuniões ou assembleias onde se discutam assuntos que, directa ou indirectamente, lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

Artigo 47.°

Das acções e decisões dos órgãos dirigentes não conformes com a lei ou com as normas estatutárias ou regulamentares cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 48.º

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos no seio da Associação, em primeiro lugar, pela aplicação da legislação especial ou geral que regula o presente tipo de associações, em segundo lugar, por aplicação supletiva dos dispositivos da lei civil e processual civil e, em última instância, pela assembleia geral.

ANEXO I

Regulamento de associados e quotizações

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define os montantes, condições de pagamento e regime de cobrança da jóia de ingresso e quotas devidas pelos respectivos associados à APIT — Associação dos Profissionais da Inspecção Tributária (adiante APIT).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Jóia de ingresso» a quantia de valor fixo, igual em cada momento para todos os associados, devida à APIT por uma única vez aquando do ingresso na associação enquanto associado efectivo, anteriormente e adiante designada abreviadamente por jóia;
- b) «Quota» a quantia de valor fixo, variável para cada associado nos termos a seguir enunciados, pagável com periodicidade mensal, devida pelos associados efectivos por contrapartida dessa qualidade, anteriormente e adiante designada abreviadamente por quota(s).

Artigo 3.º

Inscrição

A inscrição como associado da APIT far-se-á de acordo com o disposto no artigo 6.º dos estatutos, formalizando-se com o preenchimento da respectiva ficha de inscrição, a qual será remetida ao cuidado da direcção, em conjunto com a declaração, devidamente preenchida e assinada, de autorização de débito mensal em vencimento da respectiva quotização.

Artigo 4.º

Suspensão ou perda da qualidade de sócio

- 1 A suspensão ou a perda da qualidade de sócio, quando solicitadas pelo interessado, produzirá efeitos no mês seguinte ao da referida solicitação.
- 2 A suspensão ou a perda da qualidade de sócio, que não dependam de comunicação do interessado, produzirão efeitos a partir da data da notificação.

Artigo 5.º

Sócios honorários

Os sócios honorários serão convidados pela direcção da APIT após aceitação da correspondente proposta em assembleia geral.

Artigo 6.º

Acesso aos elementos de gestão

O exercício do direito previsto na alínea *d*) do artigo 7.º dos estatutos obedecerá às seguintes condições:

a) O interessado apresentará por escrito à direcção a sua pretensão, especificando a matéria pretendida bem como a sua extensão e período a que respeita;



b) A direcção nacional comunicará por escrito ao interessado o dia e hora em que, de acordo com as suas disponibilidades, poderá exercer o seu direito.

Artigo 7.º

Jóia de inscrição e quotização mensal

- 1 A jóia de inscrição é fixada em € 5, sendo a mesma paga, obrigatoriamente, por transferência bancária para conta titulada pela APIT.
- 2 A quota mensal é fixada em € 5, sendo a mesma obrigatoriamente paga por débito em vencimento.

Artigo 8.º

Mora e suspensão da qualidade de associado

- 1 Sem prejuízo do direito da APIT a ser reembolsada das quantias vencidas nos termos do presente regulamento e não pagas, serão devidos pelo associado em mora juros à taxa legal até efectivo e integral pagamento.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de atraso superior a 90 dias no pagamento das quotas o associado em falta ficará automaticamente suspenso, cessando automaticamente a suspensão contra o pagamento integral de todas as quantias em dívida.

Artigo 9.º

Normas transitórias

- 1 Até ao final do ano civil de 2010, mantêm-se os valores em vigor na data de aprovação deste regulamento, ou seja, jóia de inscrição no montante de € 5 e quota mensal no montante de € 2,50.
- 2 Até ao final do ano civil de 2010, os actuais associados poderão optar pelo pagamento das suas quotas por transferência bancária, desde que comuniquem tal facto à direcção da APIT até 30 de Novembro de 2010, e que realizem o pagamento do total anual das suas quotas mensais num único pagamento a realizar até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Outubro de 2010.

ANEXO II

Regulamento disciplinar interno

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Infracção disciplinar

Comete infracção disciplinar o associado que por acção ou omissão violar dolosa ou culposamente algum dos deveres decorrentes dos estatutos da Associação dos Profissionais da Inspecção Tributária (adiante APIT).

Artigo 2.º

Natureza não retroactiva das normas disciplinares

A aplicação deste regulamento disciplinar não tem efeitos retroactivos em relação à data em que sejam aprovados.

CAPÍTULO II

Processo disciplinar

Artigo 3.º

Instauração do processo

- 1 Qualquer órgão da associação ou associado deverá participar, de forma fundamentada, à direcção da APIT os factos de que tenha conhecimento e que julgue constituírem uma violação das disposições estatutárias.
- 2 Após o recebimento da participação, a direcção da APIT instaurará processo de inquérito, nomeando o respectivo instrutor.
- 3 O instrutor deverá ser seleccionado entre os associados em situação regularizada, que não desempenhem cargos nos órgãos sociais e não sejam parte no processo em causa, sendo a incumbência de aceitação obrigatória.
- 4 Sempre que a participação recaia sobre um membro de um dos órgãos da APIT, será constituída uma comissão disciplinar, composta por um representante de cada um dos órgãos sociais da APIT, cabendo a esta, em substituição da direcção da APIT, a organização e condução de todo o processo disciplinar.
- 5 A direcção da APIT reunida exclusivamente para análise das conclusões do inquérito deliberará, por escrutínio secreto, o arquivamento do inquérito ou a instauração do processo disciplinar.
- 6 Se a direcção da APIT decidir haver matéria para a instauração do processo disciplinar nomeará, de entre os seus membros, o(s) instrutor(es) do mesmo. O(s) instrutor(es) nomeado(s) não poderá(ão) ser o(s) elemento(s) que efectuou(aram) o processo de inquérito.

Artigo 4.º

Duração do processo de inquérito

O processo de inquérito tem a duração máxima de 45 dias, prazo este que poderá ser prorrogado até a um máximo de 45 dias adicionais, sob proposta do instrutor e a decidir pela direcção da APIT, nos casos devidamente fundamentados.

Artigo 5.º

Nota de culpa

Se a decisão final de inquérito for no sentido de elaboração da nota de culpa, proceder-se-á à sua redacção, de forma clara e exaustiva, com relação e descrição dos factos averiguados e das circunstâncias em que foram praticados, indicando as normas infringidas e especificando o prazo estabelecido para a defesa.

Artigo 6.º

Notificação

A nota de culpa será entregue pessoalmente, contra recibo, ou enviada para o domicílio pessoal do associado,



com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 dias a partir da recepção do relatório do instrutor.

Artigo 7.º

Defesa e prazo para sua apresentação

- 1 O prazo para apresentação da defesa é de 30 dias após a recepção da notificação. Durante este período é permitida a consulta do processo, devendo-lhe ser facultada toda a documentação possível.
- 2 A defesa deverá ser feita pela exposição clara e concisa dos factos e das razões que a fundamentam, sendo possível a apresentação de documentação e testemunhos relevantes para a descoberta da verdade. A falta de resposta, no prazo indicado, equivale à audiência do infractor.
- 3 O número de testemunhas não excederá três por cada facto.

Artigo 8.º

Deliberação

Analisado o processo, a direcção da APIT delibera pelo seu arquivamento ou pela aplicação de sanção. A notificação é entregue pessoalmente, ou enviada pelo correio para o domicílio do associado com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 dias a partir da deliberação.

Artigo 9.º

Recurso para a assembleia geral

- 1 Da deliberação da direcção da APIT há recurso para a assembleia geral no prazo máximo de um mês após a notificação. O recurso será apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 2 O recurso é obrigatoriamente apreciado na primeira assembleia geral ordinária que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.
 - 3 A interposição do recurso tem efeitos suspensivos.
- 4 A decisão será notificada ao associado observando-se no prazo de 30 dias após a deliberação pela assembleia geral.

Artigo 10.º

Suspensão preventiva

- 1 A direcção da APIT poderá, por proposta do instrutor do processo disciplinar, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo, se a gravidade da infracção o justificar.
- 2 A direcção da APIT definirá, para cada caso, o prazo da suspensão preventiva.

CAPÍTULO III

Natureza das sanções

Artigo 11.º

Sanções

- 1 Por violação dos deveres estatutários ou regulamentares, poderão ser aplicadas, aos associados, as seguintes sanções:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão da qualidade de associado;
 - c) Perda da qualidade de associado.

2 — As sanções aplicadas pela direcção da APIT serão executadas no prazo de um mês a partir da data em que forem notificados os visados, se entretanto não houver recurso para a assembleia geral, o que suspenderá a sua aplicação.

Artigo 12.º

Medida e graduação das penas

Na aplicação das sanções deve atender-se aos antecedentes disciplinares do associado, ao grau de culpabilidade, às consequências da infracção e a todas as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Artigo 13.º

Caracterização das penas

- 1 A pena de repreensão consiste em mero reparo pelas irregularidades praticadas.
- 2 A pena de suspensão da qualidade de associado consiste no afastamento completo do associado durante o período da pena.
- 3 A pena de perda da qualidade de associado consiste no afastamento definitivo do associado, cessando todos os direitos e deveres emergentes dos estatutos.

Artigo 14.º

Aplicação das sanções

- 1 A pena de repreensão será, nomeadamente, aplicada aos associados da APIT que:
- *a*) Não cumpram os deveres previstos no artigo 8.º dos estatutos:
- b) Cometam inconfidência, revelando factos ou documentos não destinados a divulgação pública.
- 2 A pena de suspensão da qualidade de associado será, nomeadamente, aplicável aos associados da APIT que:
- *a*) Incumpram de forma reiterada, e injustificada, os deveres previstos no artigo 8.º dos estatutos;
- b) Pratiquem actos contrários aos princípios de actuação democrática da APIT, conforme constam dos estatutos desta Associação.
- 3 A pena de perda da qualidade de associado será, nomeadamente, aplicável aos associados da APIT que:
- *a*) Não acatem repetidamente as decisões e deliberações dos órgãos competentes da APIT;
- b) Pratiquem reiteradamente actos contrários aos princípios de actuação democrática da APIT, conforme constam dos estatutos desta Associação;
- c) Pratiquem actos que subordinem a APIT a entidades que lhe sejam estranhas;
- *d*) Fomentem ou promovam a violência entre trabalhadores como forma de resolver diferendos;
- e) Façam campanha ou propaganda ou de qualquer outra forma actuem contra a existência da APIT ou ponham publicamente em causa o bom nome e a dignidade da Associação ou de qualquer dos seus órgãos ou membros;
- f) Desviem fundos ou quaisquer outros valores da Associação.



CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.°

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de dois anos, desde o conhecimento dos factos, por parte da direcção da APIT, salvo se estes constituírem simultaneamente ilícito penal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Outubro de 2010.

ANEXO III

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da APIT — Associação dos Profissionais da Inspeçção Tributária (adiante APIT).

Artigo 2.º

Princípios eleitorais

- 1 As eleições para os órgãos socais da APIT obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões.
- 2— Os órgãos sociais são eleitos em escrutínio secreto, por um período de três anos, não sendo permitida a reeleição do mesmo associado para o cargo de presidente da direcção por mais de dois mandatos consecutivos.
- 3 Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão electivo.
- 4 O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência.

Artigo 3.º

Fiscalização e recurso contencioso

- 1 A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade da mesa da assembleia geral eleitoral e de uma comissão eleitoral constituída para o efeito.
- 2 Os protestos apresentados no decorrer do acto eleitoral serão decididos pela mesa da assembleia geral e poderá ser apresentado recurso do acto eleitoral ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Recenseamento e capacidade eleitoral

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral activa

Cada associado no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral passiva

Podem ser eleitos para os órgãos sociais da Associação os sócios que comprovem, nomeadamente:

- a) Serem associados da APIT há mais de um ano, contado a partir da data marcada para a eleição;
- b) O efectivo exercício da sua actividade no seio da DGCI:
- c) A sua não participação em quaisquer órgãos de outras entidades representativas;
- d) O cumprimento dos seus deveres de associado, nomeadamente do pagamento das suas quotizações mensais: e
- *e*) Que não incorreram na prática de nenhuma das infracções disciplinares previstas no regulamento disciplinar da APIT.

CAPÍTULO III

Eleição da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal

Artigo 6.º

Apresentação de candidatura

- 1 As listas de candidaturas terão de dar entrada na sede da APIT, igualmente sede da comissão eleitoral, até 60 dias antes da data para realização das eleições.
- 2 A apresentação da candidatura consiste na entrega da proposta contendo:
- *a*) Lista com os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, bem como os cargos a que se candidatam;
 - b) O nome e identificação do mandatário da lista;
 - c) Declaração de aceitação de candidatura.
- 3 Para efeitos do disposto no n.º 1, entende-se por elementos de identificação o seguinte:
 - a) Categoria profissional;
 - b) Local de trabalho;
 - c) Número de associado.
- 4 A declaração de aceitação de candidatura é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos, e dela deve constar que:
 - a) Não estão abrangidos por qualquer inelegibilidade;
- b) Aceitam a candidatura e o cargo no caso de serem eleitos;
 - c) Aceitam o mandatário da lista.



Artigo 7.º

Mandatários

- 1 Os candidatos de cada lista designam, de entre associados no pleno gozo dos seus direitos, mandatário para os representar em todos os actos relativos às eleições e com plenos poderes para decidir sobre assuntos relacionados com a candidatura, e que integram a comissão eleitoral.
- 2 No processo de candidatura devem ser indicados todos os contactos do mandatário, nomeadamente morada, *e-mail* e números de telefone e fax.

Artigo 8.º

Verificação das candidaturas

- 1 Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os membros da comissão eleitoral verificam a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.
- 2 Para efeitos do número anterior consideram-se membros da comissão eleitoral o presidente da mesa da assembleia geral da APIT, que será também presidente daquela comissão, e o mandatário de cada uma das listas apresentadas.
- 3 A elegibilidade dos candidatos dependerá da verificação dos requisitos estabelecidos no artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Irregularidades processuais

- 1 Verificando-se irregularidades nas candidaturas, o presidente da comissão eleitoral manda notificar imediatamente o mandatário da lista para as suprir no prazo de três dias úteis.
- 2 Se a irregularidade disser respeito aos mandatários notificar-se-á o primeiro candidato constante da lista respectiva, para os efeitos previstos no número anterior.

Artigo 10.º

Rejeição de candidaturas

- 1 São rejeitados os candidatos inelegíveis.
- 2 O mandatário da lista é imediatamente notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de três dias úteis.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, o presidente da comissão eleitoral, em 48 horas, procede às rectificações ou aditamentos solicitados pelos mandatários.

Artigo 11.º

Publicitação das listas

As listas serão publicitadas por todos os locais onde haja associados com capacidade eleitoral bem como aos associados aposentados até 30 dias antes das eleições.

Artigo 12.º

Impugnações

1 — Qualquer órgão, associado ou lista candidata, pode impugnar a elegibilidade de candidatos no prazo de três dias úteis a contar da data da comunicação oficial das listas candidatas.

- 2 A comissão eleitoral decidirá a impugnação no prazo de três dias úteis a contar da sua recepção na sede da Associação.
- 3 A decisão deverá ser dada a conhecer, no prazo de três dias úteis, ao impugnante, no caso de improcedência, ou ao mandatário da lista a que pertence o impugnado, se a impugnação for procedente.
- 4 Se a impugnação for procedente, o mandatário da lista procederá às substituições exigidas no prazo de três dias úteis, sob pena de a lista ser considerada sem efeito.

Artigo 13.º

Sorteio das listas apresentadas

- 1 Nos oito dias seguintes ao fim do prazo de apresentação definitiva de candidaturas a comissão eleitoral procede ao sorteio das listas apresentadas, para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, lavrando-se auto de sorteio.
- 2 Havendo uma única lista candidata é dispensado o mecanismo referido no número anterior, designando-se a lista por «Lista única».

Artigo 14.º

Substituição de candidatos

- 1 A substituição de candidatos pode ocorrer até
 15 dias antes das eleições, nos seguintes casos:
- *a*) Morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica;
 - b) Desistência do candidato.
- 2 Em caso de substituição de candidatos nas listas proceder-se-á a nova publicitação daquelas.

Artigo 15.º

Desistência de listas

- 1 É permitida a desistência de listas.
- 2 A desistência deve ser comunicada à comissão eleitoral.
- 3 A publicitação da desistência de qualquer lista só será obrigatória se for comunicada à comissão eleitoral até cinco dias úteis antes da data de realização das eleições.
- 4 Não é permitida a desistência a favor de qualquer outra lista candidata.

Artigo 16.º

Duração dos mandatos

Os mandatos dos componentes dos diferentes órgãos da Associação têm a duração de três anos, não podendo os associados serem eleitos por mais de três mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Eleição do conselho consultivo

Artigo 17.º

Promoção da eleição

A direcção da APIT promoverá junto das diversas unidades territoriais em que se divide a DGCI a eleição do res-



pectivo representante do conselho consultivo, nos 60 dias posteriores à sua tomada de posse.

Artigo 18.°

Apresentação de candidaturas

Os associados que pretendam concorrer deverão comunicar tal intenção à direcção da APIT até 30 dias antes da data da realização das eleições, tendo em conta as condições de elegibilidade descritas neste regulamento e o facto de não poderem acumular cargos noutros órgãos da APIT.

Artigo 19.º

Nomeação de representante no caso de inexistência de candidatos

Caso se verifique a inexistência de candidatos a representante do conselho consultivo em qualquer das unidades territoriais, caberá à direcção da APIT a indicação do referido representante, dele dando conhecimento aos associados dessas unidades territoriais por recurso a meios electrónicos.

Artigo 20.º

Publicitação das listas

Os associados que se candidatem serão anunciados junto das unidades territoriais em que desenvolvem a sua actividade até 15 dias antes das eleições.

Artigo 21.º

Campanha eleitoral

O período de campanha eleitoral inicia-se no 10.º dia anterior às eleições e termina 40 horas antes.

Artigo 22.º

Área geográfica dos candidatos

- 1 Para representante do conselho consultivo de uma das unidades territoriais (com excepção dos serviços centrais, que elegerão dois representantes), serão elegíveis os associados que prestem serviço com carácter permanente, nessa unidade territorial, e que cumpram os restantes requisitos presentes no artigo 5.º deste regulamento.
- 2 A saída da respectiva unidade territorial, sem limite de tempo, do representante eleito, por motivo de serviço ou outro, implica a perda de mandato, devendo a direcção da APIT promover nova eleição para o cumprimento do tempo de mandato em falta nos 30 dias posteriores à comunicação à direcção dessa saída.

Artigo 23.º

Território eleitoral e mesa eleitoral

- 1 Considera-se território eleitoral as unidades territoriais em que se encontra dividida a DGCI, incluindo-se nestas os serviços centrais.
- 2 Será composta a mesa de assembleia eleitoral pelo representante do conselho consultivo cessante e pelo(s) candidato(s).
- 3 Quando o representante do conselho consultivo for candidato, será nomeado pela direcção da APIT um representante para integrar a mesa da assembleia eleitoral.

4 — A mesa eleitoral deve, no próprio dia da votação ou no seguinte, enviar à direcção da APIT a acta da assembleia local que promoveu a eleição.

Artigo 24.º

Mandato

O mandato do representante do conselho consultivo é de três anos, não podendo ser eleito em mais de três mandatos consecutivos.

CAPÍTULO V

A campanha eleitoral

Artigo 25.º

Realização da campanha eleitoral

- 1 A promoção e realização da campanha eleitoral cabe sempre e só às listas candidatas e seus mandatários.
- 2 As listas têm direito a igual tratamento a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

Artigo 26.º

Duração da campanha e território eleitoral

- 1 O período da campanha eleitoral inicia-se no 20.º dia anterior às eleições e termina cinco dias antes, sobre todo o território eleitoral.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se território eleitoral o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 3 A existência de mesas de voto presencial dependerá da possibilidade de constituição de uma mesa de assembleia eleitoral.
- 4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, haverá uma assembleia de voto nacional, na sede nacional da APIT, ou em local a designar pela direcção da Associação, sendo a mesma da responsabilidade da comissão eleitoral onde, por correspondência ou não, votarão:
- *a*) Os associados das unidades territoriais em que não foi possível a constituição de mesa da assembleia eleitoral;
 - b) Os associados aposentados;
 - c) Os associados honorários;
- *d*) Os membros dos órgãos da APIT que, no dia da votação, tenham, por força das suas obrigações estatutárias, que permanecer fora do local onde estão recenseados.

CAPÍTULO VI

Organização da votação e do acto eleitoral

Artigo 27.°

Segredo de voto

O voto é secreto.

Artigo 28.º

Requisitos do exercício do direito de voto

Para que o associado seja admitido a votar, deve estar inscrito no caderno de recenseamento eleitoral e ser re-



conhecida a sua identidade, pela mesa constituída para o efeito.

Artigo 29.º

Local de exercício do direito de voto

O acto eleitoral poderá ser descentralizado, cabendo à comissão eleitoral, com uso de voto de qualidade do seu presidente, caso esta comissão não chegue a acordo, decidir sobre a localização das mesas de voto presencial, dando-se disso conhecimento aos associados, aquando da convocação da assembleia eleitoral.

Artigo 30.°

Voto por correspondência

- 1 Nos termos do artigo anterior, e nas unidades territoriais em que se divide a DGCI em que não venha a existir uma assembleia de voto presencial, serão remetidos aos associados correspondentes um boletim de voto e dois envelopes.
- 2 De igual forma, nos casos em que o associado tenha mudado o seu local de trabalho, no período compreendido entre a convocação da assembleia eleitoral e a data da votação ou, nos casos em se encontre de férias longe do seu local de trabalho, o associado devê-lo-á comunicar a comissão eleitoral até 21 dias antes da votação, para que esta proceda ao envio de um boletim de voto e dois envelopes para o local indicado.
- 3 O boletim de voto deve ser dobrado em quatro e introduzido em envelope fechado e sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 4 Este envelope, juntamente com um documento onde conste o número e assinatura do associado e fotocópia do respectivo bilhete de identidade/cartão de cidadão, será introduzido num outro, endereçado e remetido, por correio registado, ao presidente da comissão eleitoral.
- 5 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 6 Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e os duplicados dos cadernos eleitorais, e de se verificar não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 31.º

Voto por procuração

Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 32.º

Cadernos eleitorais

Até 21 dias antes da data das eleições serão enviados a todos os locais de trabalho em que sejam estabelecidas mesas de voto presencial os cadernos de recenseamento em duplicado, onde estão inscritos todos os associados com capacidade eleitoral que neles se encontrem em efectivo serviço à data da sua elaboração.

Artigo 33.º

Actas e boletins

No prazo referido no artigo anterior serão também fornecidas as actas e os boletins de voto.

Artigo 34.º

Modelo dos cadernos de recenseamento e actas

Os cadernos e actas serão de modelo uniforme e fornecidos pela comissão eleitoral.

Artigo 35.°

Boletins de voto

- 1 Os boletins de voto terão forma rectangular com dimensões apropriadas para neles caberem a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e opaco, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Serão nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos do número anterior.

Artigo 36.º

Cadernos de recenseamento

- 1 Ao representante do conselho consultivo de cada uma das mesas de voto presencial compete verificar e corrigir os cadernos eleitorais.
- 2 O original do caderno será afixado e posto à reclamação até 14 dias antes da realização do acto eleitoral, pelo período de 3 dias úteis.
- 3 Eventuais reclamações sobre o caderno devem ser dirigidas, por escrito, ao respectivo representante do conselho consultivo.
- 4 No prazo de 48 horas, o representante do conselho consultivo deverá informar por escrito o reclamante da sua decisão.
- 5 Dessa decisão cabe recurso para a comissão eleitoral no prazo de 48 horas.
- 6 À comissão eleitoral deverá decidir no prazo de três dias úteis e comunicar a decisão ao representante do conselho consultivo e ao reclamante.
- 7 No caso de a decisão implicar alteração ao caderno de recenseamento deve o representante do conselho consultivo proceder à alteração e a nova e definitiva afixação do caderno de recenseamento por mais vinte e quatro horas.

Artigo 37.º

Constituição e competência da mesa da assembleia eleitoral

- 1 No dia da votação, o representante do conselho consultivo promoverá a eleição da mesa da assembleia eleitoral, que será constituída pelo próprio, que presidirá à mesma, e por um representante de cada uma das listas presentes à votação.
- 2 Se o representante do conselho consultivo for membro de uma das listas concorrentes deverá comunicar tal facto à comissão eleitoral até 14 dias antes da eleição, promovendo esta a indicação de um associado da APIT da mesma unidade territorial para ser o presidente da mesa da assembleia eleitoral.
- 3 O representante do conselho consultivo colocará à disposição da mesa da assembleia eleitoral o caderno de recenseamento, os duplicados, bem como os boletins de voto e os impressos para elaboração da acta final de resultados.
- 4 À mesa da assembleia eleitoral compete, nomeadamente:
- a) Assegurar iguais oportunidades e direitos a todas as listas;



- b) Proceder à descarga dos votos nos cadernos eleitorais;
- c) Proceder ao apuramento dos resultados;
- d) Fiscalizar o acto eleitoral;
- e) Dar seguimento a todo o processo eleitoral, no local de trabalho:
- f) Pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decurso da votação sendo a decisão tomado por maioria, tendo o presidente da mesa da assembleia eleitoral, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 38.º

Apuramento dos resultados e remessa à comissão eleitoral

- 1 Terminada a votação, a mesa da assembleia eleitoral fará a contagem dos votos, lavrará a respectiva acta, em duplicado, e, no próprio dia ou no seguinte, enviará à comissão eleitoral os seguintes documentos:
 - a) Duplicado do caderno de recenseamento;
 - b) Duplicado da acta de apuramento dos resultados.
- 2 Os originais dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, bem como os boletins de voto, deverão ser arquivados pelo representante do conselho consultivo.

Artigo 39.º

Empate no resultado da votação

No caso de igualdade no número de votos, a eleição será repetida no prazo de 10 dias após a divulgação dos resultados da primeira votação.

Artigo 40.°

Publicitação dos resultados

A direcção, após comunicação da comissão eleitoral, procederá à publicitação dos resultados da votação, nomeadamente por recurso a meios electrónicos.

Artigo 41.º

Recursos com fundamento em irregularidades do acto eleitoral

- 1 Qualquer órgão, associado ou lista candidata, pode apresentar recurso contra uma votação, com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, dirigido à mesa da assembleia geral e apresentado no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da publicação dos resultados da votação.
- 2 Os recursos serão resolvidos pela mesa da assembleia geral no prazo máximo de 48 horas a contar da data da sua recepção e dada a decisão a conhecer, por escrito e com prova de recepção, tanto ao recorrente como ao recorrido.
- 3 Das decisões da mesa da assembleia geral cabe recurso para o pleno da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, nos oito dias seguintes à data de entrada do recurso, a qual decidirá em última instância.

Artigo 42.º

Repetição do acto eleitoral com base em irregularidades

1 — Ficando provado ter havido irregularidades no acto eleitoral, o mesmo será repetido na assembleia de voto

onde se verificou o facto, no prazo de 20 dias a contar da data da última decisão.

2 — Só haverá lugar a repetição do acto eleitoral caso se verifique que possa haver alteração do resultado final.

Artigo 43.º

Apuramento das votações

As percentagens para apuramento das votações são calculadas com base no número de votos válidos considerados.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Artigo 45.°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Outubro de 2010.

Registado em 11 de Outubro de 2010, ao abrigo do artigo 316.º do Código do Trabalho, sob o n.º 75, a fl. 132 do livro n.º 2.

Associação Sindical de Escritórios, Restauração, Técnicos Comerciais, Segurança, Administração Pública e Afins (ASERT) que passa a designar-se por Associação Nacional Sindical da Administração Pública, de Escritórios, de Segurança Privada, de Restauração, de Limpeza e de Técnicos de Vendas, do Norte, Sul e Ilhas (ASERT) — Alteração.

Alteração aprovada em assembleia geral realizada em 31 de Agosto de 2010 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de Junho de 2008.

CAPÍTULO I

Identificação do sindicato

Artigo 1.º

Denominação

A Associação Nacional Sindical da Administração Pública, de Escritórios, de Segurança Privada, de Restauração, de Limpeza e de Técnicos de Vendas, do Norte, Sul e Ilhas, abreviadamente designada por ASERT, reger-se-á pelos seguintes estatutos, pela legislação em vigor e pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes.



Artigo 14.º Artigo 2.º (Inalterado.) (Inalterado.) Artigo 3.º Artigo 15.º

Âmbito e duração

- 1 A ASERT representa os trabalhadores da Administração Pública, dos escritórios, da segurança privada, da restauração, da limpeza e os técnicos de vendas.
- 2 A ASERT terá o seu período de vigência por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

(Inalterado.)

Artigo 5.°

Direito de tendência

- 1 É garantido a todos os associados o direito de tendência.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, os associados poderão agrupar-se, formalmente em tendência, podendo participar no conselho geral como grupo sindical organizado e candidatar-se em lista própria ou em lista única.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e fins

Artigo 6.º

(Inalterado.)

Artigo 7.°

(Inalterado.)

Artigo 8.º

(Inalterado.)

Artigo 9.º

(Inalterado.)

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 10.°

(Inalterado.)

Artigo 11.º

(Inalterado.)

Artigo 12.º

(Inalterado.)

Artigo 13.º

(Inalterado.)

(Inalterado.)

CAPÍTULO IV

Órgãos do sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

(Inalterado.)

Artigo 17.°

(Inalterado.)

Artigo 18.º

(Inalterado.)

Artigo 18.°-A (novo)

Destituição dos corpos gerentes

Os corpos gerentes do sindicato só podem ser destituídos por deliberação da assembleia geral nos termos da alínea g) do artigo 24.º

Artigo 18.°-B (novo)

Regime provisório de gestão

- 1 No caso de destituição dos corpos gerentes, o sindicato passa a ser provisoriamente gerido por uma comissão directiva provisória constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo presidente da direcção e pelo presidente do conselho fiscal dos órgão destituídos.
- 2 A comissão directiva provisória procede à gestão corrente do sindicato e desenvolve os trabalhos necessários para a realização, no prazo de 180 dias, de acto eleitoral de novos corpos gerentes, mantendo-se em funções até à tomada de posse destes.

Artigo 19.º

(Inalterado.)

Artigo 20.º

(Inalterado.)

Artigo 21.º

(Inalterado.)

Artigo 22.º

Convocação

1 — A convocação das assembleias gerais compete ao presidente da respectiva mesa ou, no seu impedimento, a



pedido do vice-presidente, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou de 10 % ou 200 dos.

2 — Nenhum associado pode estar representado em mais de um dos órgãos electivos.

Artigo 23.º

(Inalterado.)

Artigo 24.°

(Inalterado.)

Artigo 25.º

Reunião anual

- 1 A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária anualmente, até o dia 31 de Março, para discutir e votar as matérias constantes das alíneas e) e j) do artigo anterior.
- 2 A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 30 dias, por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, indicando-se na convocatória a hora e o local onde se realiza, bem como a ordem de trabalhos.
- 3 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que estatutariamente se exige maioria qualificada.

Artigo 26.º

Reunião extraordinária

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária a pedido do presidente da respectiva mesa, ou, no seu impedimento, a pedido do vice-presidente, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou de 10 % ou 200 dos associados.
- 2 A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 30 dias, por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, indicando-se na convocatória a hora e o local onde se realiza, bem como a ordem de trabalhos.
- 3 É vedado discutir e deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos.
- 4 As deliberações sobre as matérias a que se referem as alíneas b), e) e g) do artigo 24.° só serão válidas quando tomadas por um mínimo de dois terços dos votantes.
- 5 A deliberação sobre as matérias a que se refere a alínea *d*) do artigo 24.º só será válida quando tomada por um mínimo de dois terços dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

(Inalterado.)	Artigo 27.°	
(munerado.)	Artigo 28.°	
(Inalterado.)		
(Inalterado.)	Artigo 29.º	

Artigo 30.°

Funcionamento

- 1 A direcção funciona de acordo com as disposições constantes nos presentes estatutos e no regulamento interno a aprovar na primeira reunião da direcção por maioria dos membros presentes.
- 2 Para efeitos do número anterior, o regulamento interno deve prever a constituição e funcionamento das comissões, secretariados regionais e ou sectoriais, e outras estruturas que se mostrem necessárias ao bom funcionamento e representação do sindicato a nível nacional, regional e sectorial.
- 3 As comissões, secretariados ou estruturas a que se refere o número anterior terão composição e mandato definido por regulamento interno, sem prejuízo do disposto nestes estatutos.
- 4 A direcção reúne pelo menos uma vez por mês, podendo reunir extraordinariamente, ou de forma restrita, sempre que o presidente o considere necessário e desde que convocada com 48 horas de antecedência.
- 5 Sempre que a direcção reúna de forma restrita os assuntos nela tratados devem ser levados à reunião mensal seguinte.
- 6 As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

	Artigo 31.°
(Inalterado.)	Artigo 32.°
(Inalterado.)	6.5
(Inalterado.)	Artigo 33.°
	Artigo 34.°
(Inalterado.)	Artigo 35.°
(Inalterado.)	J
(Inalterado.)	Artigo 36.°
	Artigo 37.°
(Inalterado.)	Artigo 38.°
(Inalterado.)	-
	SECÇÃO V
	Conselho fiscal
	Artigo 39.º



(Inalterado.)

	Artigo 40.°	CAPÍTULO VI
(In alterado.)		Dos delegados sindicais
	Artigo 41.°	Artigo 54.°
(In alterado.)		Delegados sindicais
	SECÇÃO VI Tesoureiro	 1 — Os delegados sindicais são eleitos e destituídos nos termos dos estatutos dos respectivos sindicatos, em escrutínio directo e secreto. 2 — No desempenho das suas funções os delegados
	Artigo 42.°	sindicais devidamente credenciados pelo sindicato.
(In alterado.)		Artigo 55.°
	SECÇÃO VII	(Inalterado.)
	Comissão de recursos	Artigo 56.°
	Artigo 43.°	(Inalterado.)
(Inalterado.)		Artigo 57.°
		(Inalterado.)
	SECÇÃO VIII	Artigo 58.°
	Comissões técnicas	(Inalterado.)
	Artigo 44.°	
(Inalterado.)		CAPÍTULO VII
	CAPÍTULO V	Do regime disciplinar
	Regime eleitoral	Artigo 59.°
	_	(Inalterado.)
,	Artigo 45.°	Artigo 60.°
(Inalterado.)		(Inalterado.)
	Artigo 46.°	
(In alter ado.)		CAPÍTULO VIII
	Artigo 47.°	Do regime financeiro
(In alterado.)		Artigo 61.°
	Artigo 48.°	(Inalterado.)
(In alterado.)		Artigo 62.°
	Artigo 49.°	(Inalterado.)
(Inalterado.)		Artigo 63.°
	Artigo 50.°	(Inalterado.)
(Inalterado.)	-	(
	Artigo 51.°	CAPÍTULO IX
(Inalterado.)	C	Alteração dos estatutos
	Artigo 52.°	Artigo 64.°
(Inalterado.)	. 0	(Inalterado.)
,	Artigo 53.°	Artigo 65.°
(Inalterado.)	Alugo 55.	(Inalterado.)

CAPÍTULO X

Dissolução

Artigo 66.º

(Inalterado.)

Artigo 67.°

(Inalterado.)

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 68.º

(Inalterado.)

Artigo 69.º

Eleição dos corpos gerentes previstos nestes estatutos

- 1 No prazo máximo de um ano a partir da data da aprovação destes estatutos, realizar-se-á a eleição dos corpos gerentes previstos nos mesmos.
- 2 Enquanto não forem eleitos os corpos gerentes referidos no número anterior, as funções que estatutariamente lhes competem serão asseguradas pela comissão instaladora.

Artigo 70.°

(Inalterado.)

Registado em 12 de Outubro de 2010, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 76, a fl. 132 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sindicato dos Operários Corticeiros do Distrito de Portalegre

Eleição em 30 de Julho de 2010 para mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Serafim Francisco Nascimento Rodrigues, operário corticeiro, casado, residente na Rua do Dr. Galiano Tavares, bloco A, rés-do-chão, esquerdo, Portalegre, nascido em 1 de Outubro de 1954, portador do bilhete de identidade n.º 5171675.

Vice-presidente — Luís Lopes, operário corticeiro, casado, residente no Largo de São João, Amieira, Gavião, nascido em 20 de Setembro de 1954, portador do bilhete de identidade n.º 5384002.

Tesoureiro — Joaquim Fernando Nunes Martins, operário corticeiro, casado, residente na Rua de Beatriz Rente, bloco 25, rés-do-chão, esquerdo, Portalegre, nascido em 2 de Fevereiro de 1958, portador do bilhete de identidade n.º 6228334.

Secretário — João Maria Rosa Isidoro, operário corticeiro, casado, residente na Rua do Colégio, bloco 15-B, 1.º, esquerdo, Ponte de Sor, nascido em 12 de Fevereiro de 1970, portador do bilhete de identidade n.º 9011576.

1.º vogal — Álvaro António Tavares Reixa, operário corticeiro, casado, residente na Rua da Capela, 17, Portalegre, nascido em 8 de Março de 1950, portador do bilhete de identidade n.º 2339058.

- 2.º vogal João Maria Crespo Simão, operário corticeiro, casado, residente na Rua do Padre Diogo Pereira S. Mayor, Portalegre, nascido em 8 de Outubro de 1962, portador do bilhete de identidade n.º 7310777.
- 3.º vogal Rui Manuel Fernandes Gandum, operário corticeiro, solteiro, residente na Rua do Salão Frio, Serra, Portalegre, nascido em 25 de Maio de 1959, portador do bilhete de identidade n.º 6272258.

Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris (ASPTC)

Eleição em 28 de Setembro de 2010 para mandato de três anos.

Direcção

Efectivos:

António José Marques, com o cartão de cidadão n.º 08218066.

Ricardo Alexandre Abreu Brazuna, com o bilhete de identidade n.º 11716882.



Ricardo Jorge Pereira Monteiro, com o bilhete de identidade n.º 12556206.

Bruno Miguel Tavares Correia, com o bilhete de identidade n.º 12164841.

Lisandro Manuel Tomás Silva da Costa Cardoso, com o bilhete de identidade n.º 11676074.

Rui Alexandre Rita Costa Pinto, com o bilhete de identidade n.º 11026406.

Carlos José Francisco Calvão, com o bilhete de identidade n.º 11597108.

Hermano Alexandre Gomes Pinheiro, com o bilhete de identidade n.º 11447910.

José Fernando Silva da Costa, com o bilhete de identidade n.º 8446836.

Luís Pinto Pereira, com o bilhete de identidade n.º 1374877.

João Miguel Santos Salta, com o bilhete de identidade n.º 11749459.

Suplentes:

António Jorge Rodrigues Almeida, com o bilhete de identidade n.º 10680681.

António Luís Andrade Almeida, com o cartão de cidadão n.º 10648407.

Nuno Ricardo Silva Pereira Rei, com o bilhete de identidade n.º 11922297.

Ângela Maria Jesus Martins Lages, com o bilhete de identidade n.º 12561449.

Associação dos Profissionais da Inspecção Tributária

Eleição em 20 de Julho de 2009 para mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Susana Teresa Moreira Vilaça da Silva, solteira, com domicílio profissional no Apartado 19017, EC Gare do Oriente, 1990-991 Lisboa.

Vice-presidente — Nuno Filipe da Silva Barroso, divorciado, com domicílio profissional no Apartado 19017, EC Gare do Oriente, 1990-991 Lisboa.

1.º secretário — José Fernando Simões Pereira, casado, com domicílio profissional no Apartado 19017, EC Gare do Oriente, 1990-991 Lisboa.

2.º secretário — Ana Paula Carvalho Martins, solteira, com domicílio profissional no Apartado 19017, EC Gare do Oriente, 1990-991 Lisboa.

Tesoureira — Maria Assunção Jorge Caldeira, divorciada, com domicílio profissional no Apartado 19017, EC Gare do Oriente, 1990-991 Lisboa.

Suplentes:

Cristina Isabel Vaqueiro de Castro Alves, casada, com domicílio profissional no Apartado 19017, EC Gare do Oriente, 1990-991 Lisboa.

Isabel Maria da Silva Figueiredo, divorciada, com domicílio profissional no Apartado 19017, EC Gare do Oriente, 1990-991 Lisboa.

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

Eleição em 15 e 16 de Setembro de 2010 para mandato de quatro anos.

Direcção

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, sócio n.º 1, com o cartão de cidadão n.º 04765319, residente na Praceta do Vale Linhoso, 8, 3.º, esquerdo, 2815-806 Sobreda.

Ana Cristina Soares Santos Pejapes, sócia n.º 5765, com o bilhete de identidade n.º 10668182, residente na Rua do General Humberto Delgado, 22, 2525-092 Atouguia da Baleia.

António Manuel Antunes Bispo, sócio n.º 17, com o cartão de cidadão n.º 6242210, residente na Rua de Maria Amélia Vaz de Carvalho, 7, 3.º, direito, 2700-557 Amadora.

António Neves Borges, sócio n.º 19, com o bilhete de identidade n.º 4618424, residente na Rua de 25 de Abril, 13, 7830-001 Vila Nova de São Bento.

Armindo Teixeira Monteiro, sócio n.º 5473, com o cartão de cidadão n.º 08479944, residente na Rua do Pinheiro, 540, 3.º, esquerdo, frente, 4445-561 Ermesinde.

Carla Isabel Henriques Peixoto Capão, sócia n.º 3959, com o cartão de cidadão n.º 11483815, residente na Travessa dos Venteiras, 4, 2050-443 Vale do Paraíso.

Carla Isabel Henriques Peixoto Capão, sócia n.º 3959, com o cartão de cidadão n.º 11483815, residente na Travessa dos Venteiras, 4, 2050-443 Vale do Paraíso.

Carlos António dos Santos Rosendo, sócio n.º 1261, com o bilhete de identidade n.º 8203796, residente na Rua de Rui Grácio, 13, 3.º, A, 2725-573 Mem Martins.

Carlos Manuel Balixa dos Santos, sócio n.º 4564, com o cartão de cidadão n.º 10769936, residente na Rua do Dr. António Elvas, 93, rés-do-chão, esquerdo, 2810-168 Feijó.

Cincinato do Rosário Bartolomeu, sócio n.º 25, com o cartão de cidadão n.º 5022796, residente na Rua de Sampaio Bruno, 54, 3.º, esquerdo, 1350-285 Lisboa.

Clara Maria Pereira de Sousa, sócia n.º 74, com o bilhete de identidade n.º 5468036, residente na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 6, 6000-084 Castelo Branco.

Cláudio Manuel da Costa Pedroso, sócio n.º 7588, com o bilhete de identidade n.º 11316543, residente na Avenida das Forças Armadas, lote 406, 1.º, direito, 2985 Pegões, e trabalhador da FIT — Fomento Indústria de Tomate, S. A.

Daniel José Gonçalves, sócio n.º 3085, com o cartão de cidadão n.º 07790679-9, residente na Rua do Engenho Velho, 9, 1.º, esquerdo, 9000-268 Funchal.

Dina Paula da Silva Pereira dos Santos, sócia n.º 7976, com o bilhete de identidade n.º 9907530, residente na Rua de Jerónimo Marques Cavaco, 55-A, 2910-159 Setúbal.

Dionísio José Terrinca Estêvão, sócio n.º 6654, com o bilhete de identidade n.º 5357538, residente na Rua de 25 de Abril, 17, 2080-701 Raposa.



Etelvina Maria Tavares Monteiro, sócia n.º 3331, com o cartão de cidadão n.º 30250194, residente no Bairro da Icesa, torre 12, 9.º, B, 2625 Vialonga.

Fernando Campos Guerra, sócio n.º 3, com o bilhete de identidade n.º 3162342, residente na Rua de Santiago Kastner, 19, 4.º, 2855-700 Corroios.

Fernando Henriques Pedro Rodrigues, sócio n.º 21, com o bilhete de identidade n.º 6568757, residente no Bairro da Tabaqueira, 44, rés-do-chão, direito, 2635-080 Rio de Mouro.

Florindo Pereira Pacifico, sócio n.º 27, com o cartão de cidadão n.º 05436872, residente em Vale Figueira, 2890-172 Alcochete.

Hugo Filipe Vítor Abrunhosa, sócio n.º 4785, com o cartão de cidadão n.º 10543168, residente na Praceta de 25 de Abril, 2, 6.º, F, 2845-040 Amora.

Joana Soares Cristóvão, sócia n.º 4000, com o bilhete de identidade n.º 12919552, residente na Rua do 1.º de Maio, 39, 2560-241 Torres Vedras.

João Carlos Ramos Mendes, sócio n.º 31, com o bilhete de identidade n.º 10132058-2, residente na Rua de São Paulo, 2, 4.º, C, 2735-612 Cacém.

João Paulo Moreira Pacheco, sócio n.º 6928, com o cartão de cidadão n.º 10302768, residente na Rua de Lucília do Carmo, lote 42, 2.º, esquerdo, 2645-133 Alcabideche.

Joaquim Maria Miranda Reis, sócio n.º 33, com o cartão de cidadão n.º 05180164, residente na Largo da Ribeira, Vivenda Luís António, anexo 1, Trajouce, 2785-669 São Domingos de Rana.

Lúcia Rosa Rodrigues Gonçalves, sócia n.º 8261, com o cartão de cidadão n.º 10510429, residente na Rua dos Casais da Charruada, 42, 2005-027 Várzea.

Luís Joaquim Alexandre Rodrigues, sócio n.º 43, com o bilhete de identidade n.º 9159986, residente na Rua de Ramiro Ferrão, 32, 5.º, esquerdo, 2805-347 Almada.

Manuel Jorge da Costa Graça, sócio n.º 50, com o bilhete de identidade n.º 6382208, residente na Alameda do Poder Local, 8, 7.º, C, 2675-427 Odivelas.

Marco António Pinheiro Oliveira Silva, sócio n.º 52, com o bilhete de identidade n.º 9793388, residente na Praça do 1.º de Maio, lote 9, rés-do-chão, direito, 2625-622 Vialonga.

Margarida Maria Ribeiro Serrano, sócia n.º 532, com o cartão de cidadão n.º 9761506, residente na Avenida de Américo Ferrer Lopes, lote 236, 1.º, frente, 2745-715 Massamá.

Maria de Jesus Matos, sócia n.º 9, com o cartão de cidadão n.º 06713269, residente na Arebalde dos Açougues, 96, 6000-154 Castelo Branco.

Maria Elcira Conceição Ramires Santos, sócia n.º 6613, com o bilhete de identidade n.º 803624, residente no Bairro de 16 de Junho, Zona Norte, 53, 8700-171 Olhão.

Maria Guiomar Rodrigues Faria Fernandes, sócia n.º 2952, com o bilhete de identidade n.º 8655598, residente na Rua C, 11, 2955-014 Pinhal Novo.

Maria Helena Oliveira Cardoso, sócia n.º 8, com o bilhete de identidade n.º 8048172, 46 anos, residente na Rua de Adães Bermudes, lote 252, 2.º, B, 1950-011 Lisboa.

Maria Júlia Campos Cruz Caldeira, sócia n.º 58, com o cartão de cidadão n.º 7976327, 50 anos, residente na Rua da Estrela, 13, 2840-311 Seixal.

Maria Natália Doroteia Fragoso da Costa, sócia n.º 60, com o bilhete de identidade n.º 7406194, residente na Rua de Barbosa du Bocage, 71, rés-do-chão, esquerdo, 2735-414 Rio de Mouro.

Mariana da Conceição Santos Rocha, sócia n.º 5670, com o bilhete de identidade n.º 10642439, residente na Rua dos Passarinhos, 5-A, 2525-722 Peniche.

Mário António Gaspar Nunes Cantiga, sócio n.º 10, com o bilhete de identidade n.º 8221273, residente na Rua de São João de Deus, 3, rés-do-chão, direito, 2600-493 Alhandra.

Mário João Duarte da Silva, sócio n.º 63, com o bilhete de identidade n.º 7858550, residente na Lameira de São Pedro, 3050-208 Luso.

Mercedes Ferreira Macedo Carvalho, sócia n.º 64, com o bilhete de identidade n.º 3929650, residente na Avenida de João de Barros, 4, 2.º, direito, 2745-797 Queluz.

Moisés José Barata Caetano, sócio n.º 12, com o bilhete de identidade n.º 5135625, residente na Rua do Tenente Médico Ramiro Correia, 16, 2.º, direito, 2695-757 São João da Talha.

Nelson Miguel Lourenço Silvestre, sócio n.º 927, com o bilhete de identidade n.º 10860026, residente na Estrada Nacional n.º 10, 24, 2.º, esquerdo, 2615 Alverca do Ribatejo.

Pedro Alexandre Mendonça Henriques, sócio n.º 3817, com o cartão de cidadão n.º 11179396, residente na Urbanização das Laranjeiras, lote 5, 3.º, direito, 2005-394 Santarém.

Pedro Filipe Ramos Curto Barroca, sócio n.º 1088, com o bilhete de identidade n.º 10209444, residente na Avenida da Carapalha, 13, 4.º, direito, 6000-320 Castelo Branco.

Ricardo Correia Pacheco de Sousa Pimenta, sócio n.º 7761, com o bilhete de identidade n.º 6331004, residente na Rua de São Marcos, 253, 3465-157 Santiago de Besteiros.

Rui Paulo Fernandes Matias, sócio n.º 635, com o cartão de cidadão n.º 10361146, residente na Avenida do Mestre Manuel Santos Cabanas, 4, 6.º, frente, Urbanização dos Fidalguinhos, 2835 Lavradio.

Rui Pedro Barreiros Barreto, sócio n.º 4654, com o cartão de cidadão n.º 11310923, residente na Rua de Ivone Silva, lote 56, rés-do-chão, esquerdo, 2615-224 Alverca.

Sandra Filipa Amaral Stoffel Santos, sócia n.º 4892, com o cartão de cidadão n.º 10965533, residente na Rua de Alzira Beatriz Pacheco, 4, rés-do-chão, direito, 2620-128 Póvoa de Santo Adrião.

Valdemar Lourenço Pereira Pinto, sócio n.º 8330, com o bilhete de identidade n.º 5812160, residente na Avenida de Sacadura Cabral, Edifício Bela Vista, bloco 1, 10.º, C, 5050-071 Godim.



ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação Portuguesa de Medicina Tradicional — Cancelamento do registo

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral extraordinária realizada em 21 de Setembro de 2010, foi deliberado o cancelamento do registo da Associação Portuguesa de Medicina Tradicional no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a permanência do património na associação de direito civil.

Assim, nos termos do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa de Medicina Tradicional, efectuado em 10 de Maio de 2000, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Frans Maas Logística Palmela — Serviços de Transporte e Logística, L. da, que passa a designar-se por DSV Solutions, L. da — Alteração.

Alteração, aprovada em votação realizada em 16 de Setembro de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 8, de 30 de Abril de 1997.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa DSV Solutions, L.da, com sede em Quinta da Torre 9001-A Quinta do Anjo, 2950-635 Palmela, no exercício dos direitos que a Constituição da República e o Código do Trabalho lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e

direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.°

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores com contrato de trabalho com a empresa.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.
- 3 Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação



dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competências do plenário

Compete ao plenário:

- *a*) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado, nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessário uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição de natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.°

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para deliberar sobre a destituição da CT ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 4 As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 5 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
- a) Destituição da CT ou de alguns dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de alguns dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio as competências e direitos referidos no número anterior.



Artigo 13.º

Competências da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade:
 - b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 As competências da CT não devem ser utilizadas para enfraquecer a posição dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- *a*) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e*) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as Comissões de Trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para a organização dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenho responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.°

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2 Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito de informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;



- *e*) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - *h*) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i*) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.°, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de oito dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.°

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:
- *a*) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância a distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- e) Definição e organização dos horários de trabalho a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança do local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização do trabalho ou dos contratos de trabalho;
- *i*) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- *j*) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2 O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção por escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.
- 4 Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização

de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- *a*) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- *e*) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, a CT e a comissão coordenadora têm:

- a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no n.º 2 do artigo 20.º, sobre os planos de reestruturação referidos no número anterior;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e*) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações, junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como



a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício das competências e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício do voto

- 1 Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os estatutos, o requeiram têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.°

Plenários e reuniões

- 1 Os trabalhadores têm direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.°

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Financiamento, meios técnicos e materiais

- 1 Constituem receitas da CT:
- a) O produto de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias dos trabalhadores.
- 2 A CT tem o direito de obter do órgão da administração da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 32.º

Crédito de horas

- 1 Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT dispõe de um crédito de horas não inferior a 25 horas mensais.
- 2 Desde que acordado com a administração da empresa, terá um elemento a tempo inteiro, a indicar pela maioria dos seus membros, sem prejuízo do disposto no número anterior quanto ao crédito de horas dos restantes membros.

Artigo 33.º

Faltas dos representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se justificadas e contam para todos os efeitos, inclusive a retribuição, as ausências de membro da CT no exercício das suas atribuições e actividades até ao limite máximo de crédito de horas legalmente definido.
- 2 As ausências que excedam o crédito de horas consideram-se faltas justificadas e contam para todos os efeitos como tempo de serviço efectivo, salvo quanto à retribuição.
- 3 A utilização do crédito de horas e faltas referidas nos números anteriores não podem prejudicar o trabalhador membro da CT em qualquer outro direito e regalia.



Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticos, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.°

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.°

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou de qualquer modo prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.°

Protecção legal

Os membros da CT gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, conforme estabelecido no Código do Trabalho.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1 A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela sua área laboral.
- 2 A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.
- 3 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

- 1 A CT é composta por três efectivos e até três suplentes, conforme o artigo 417.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, podendo este número ser alterado em função do número de trabalhadores à data das eleições.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se, expressamente, os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

- 1 A actividade da CT é dirigida por um coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2 As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.



3 — Em caso de empate na deliberação do plenário, competirá ao coordenador da CT o voto de desempate.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
- b) Seja requerida por, pelo menos, um terço dos seus membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Património

Em caso de extinção da CT o respectivo património será entregue a uma instituição de caridade a designar em assembleia de trabalhadores.

Articulações com subcomissões de trabalhadores e coordenadoras

Artigo 48.º

Competência das subcomissões e articulação com a CT

A articulação entre as subcomissões de trabalhadores e a CT é realizada através de representação de um membro de cada subcomissão nos órgãos daquela, por deliberação maioritária dos membros da subcomissão de trabalhadores.

Artigo 49.°

Adesão e articulação com as comissões coordenadoras

- 1 A articulação entre a CT e as comissões coordenadoras é realizada através de representação da CT nos órgãos daquelas, por deliberação maioritária dos membros da CT.
- 2 A CT adere à Comissão Coordenadora da Cintura Industrial de Setúbal.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.°

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral que se junta.

Regulamento eleitoral para a eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores com contrato com a empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais do voto

1 — O voto é directo e secreto.

- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual, por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.°

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por $20\,\%$ ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 54.º

Comissão eleitoral — Eleição, funcionamento, composição e duração da comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE). A CE é constituída por dois elementos da CT, eleitos em reunião extraordinária da CT.
- 2 Cada uma das listas candidatas poderá designar por escrito um representante que integrará a CE juntamente com os elementos referidos no número anterior.
- 3 A CE, logo que constituída nos termos dos n.ºs 1 e 2, impulsionará o processo eleitoral até validação das listas candidatas.
- 4 Após o processo de validação a CE ficará definitivamente constituída pelos elementos referidos no n.º 1 e pelos representantes das listas validadas, sendo designado um presidente de entre os seus membros.
- 5—A CE garante a legalidade e a regularidade estatuária de todos os actos praticados no âmbito do processo eleitoral, o qual é efectuado sob sua coordenação, incluindo especialmente a contagem dos votos, o apuramento de resultados e a sua publicação, contendo, designadamente, o nome dos membros eleitos para a CT.
- 6 A CE delibera em reunião convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus membros, com uma antecedência que não deve ser inferior a dois dias, salvo se houver unanimidade dos seus membros quanto a período mais curto.
- 7 As deliberações são aprovadas por consenso ou por maioria simples de votos dos membros presentes; se houver empate nas decisões, competirá ao presidente da CE o voto de desempate, sendo válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 8 O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º e termina o mandato após publicação dos nomes dos membros eleitos e depois de decorrido o prazo para impugnação do acto eleitoral.

Artigo 55.°

Competências da comissão eleitoral

Compete ainda à CE:

- a) Dirigir todo o processo eleitoral;
- b) Afixar as listas com a antecedência prevista antes do acto eleitoral;



- c) Designar os locais em que haverá mesa de voto e respectivos horários;
- d) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais e elaboração da respectiva acta;
- e) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas:
 - f) Apreciar e julgar as reclamações;
- g) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas.

Artigo 56.°

Convocatória

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona, expressamente, o dia, local, horário e objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão as mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é entregue em mão, com protocolo, pela entidade convocante, ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública.

Artigo 57.º

Caderno eleitoral

- 1 A empresa deve entregar à entidade convocante, no prazo de 48 horas após a recepção da convocatória, listagem contendo o nome de todos os trabalhadores da empresa à data da convocação do acto eleitoral, agrupados por estabelecimento se for caso disso, que irá funcionar como caderno eleitoral.
- 2 O caderno eleitoral deverá ser afixado na empresa, logo após a sua recepção.

Artigo 58.°

Candidaturas

- 1— Podem concorrer à eleição da CT listas subscritas por, no mínimo, 100 ou $20\,\%$ dos trabalhadores da empresa, inscritos nos cadernos eleitorais, no caso de listas candidatas à eleição de subcomissões de trabalhadores, por $10\,\%$ dos trabalhadores do respectivo estabelecimento.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista.
- 3 As listas de candidatura são apresentadas à CE até 10 dias antes da data do acto eleitoral.
- 4 As listas de candidatura devem ser acompanhadas de declaração de aceitação de candidatura e do abaixo-assinado a que se refere o n.º 1 deste artigo.
- 5 A CE entrega aos apresentantes de cada lista um recibo, com data e hora da sua apresentação.
- 6 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 59.°

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas que sejam apresentadas fora de prazo ou que não este-

- jam acompanhadas da documentação a que se refere o artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de recepção para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 Para correcção de eventuais irregularidades, as listas e respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este de 48 horas para a sua rectificação.

Artigo 60.º

Aceitação de candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 56.º, declaração de aceitação das candidaturas.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, atribuída pela CE por ordem cronológica da sua apresentação, com início na letra A.

Artigo 61.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que no dia da votação não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 62.º

Local e horário da votação

- 1 As urnas de voto são colocadas em locais a definir pela CE, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 2 A votação é efectuada durante as horas de trabalho.
- 3 A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes e termina trinta minutos depois do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 4 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo período normal de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 5 Os trabalhadores deslocados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência.

Artigo 63.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas de voto são compostas pela CE, sendo um dos seus membros presidente.
- 2 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões, impressos em papel liso e não transparente.



- 2 Em cada boletim são impressos os lemas das candidaturas submetidas a sufrágio e a respectiva letra atribuída.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas de voto na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação se inicie dentro do horário previsto.
- 5 A CE entrega, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 65.°

Acto eleitoral

- 1 Compete à CE dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, só podendo voltar a ser aberta no final do acto eleitoral.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio, contendo um termo de abertura e um termo de encerramento, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelos membros da mesa, com a indicação do número total de votantes, e é assinado no final pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 5 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento, se tal for necessário, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 6 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 O votante, depois de assinalar a sua intenção no boletim de voto, dobra-o em quatro introduzindo-o num envelope branco que, depois de fechado, será introduzido noutro envelope, igualmente fechado, remetido por correio registado, ou entregue em mão, com indicação do nome do remetente, dirigido à CT da empresa, com a menção «comissão eleitoral», e só por esta pode ser aberto.
- 3 Depois de terem votado os membros da mesa do local onde funcione a CE, um dos vogais regista o nome do trabalhador no registo de presenças, com a menção «voto por correspondência», retira os envelopes brancos contendo os votos e entrega-os ao presidente da mesa, que procederá à sua abertura introduzindo os votos na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

- 2 Considera-se voto nulo o boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado:
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 2 Uma cópia da acta é afixada junto do respectivo local de votação.
- 3 O apuramento global é realizado pela CE, com base nas actas de todas as mesas de voto.
- 4 Após o apuramento global a CE proclama os eleitos.

Artigo 69.º

Registo e publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento e proclamação, é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2 A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias, requerer ao ministério responsável pela área laboral, o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo de votantes.
- 3 A CT inicia a sua actividade depois da publicação dos estatutos e ou dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam--se, com as necessárias adaptações, as regras constantes no presente regulamento eleitoral.

Artigo 71.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes no presente regulamento eleitoral aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 7 de Outubro de 2010, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 91, a fl. 151 do livro n.º 1.



II — ELEIÇÕES

DSV Solutions, L.da

Eleição em 16 de Setembro de 2010, para o mandato de quatro anos.

Efectivos

Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo
João Carlos Nunes de Oliveira. Hugo Paulo de Jesus M. Sousa. João Alberto Patrício Coelho	8254104	2006. 13 de Abril de 2004.	Lisboa.

Suplentes

Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo
António Salvadinho Aleixo José António Jesus Santos Paulo Alexandre Palmeiro Cordeiro	6231980	2007. Cartão único	Lisboa.

Registados em 8 de Outubro de 2010, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 92, a fl. 151 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

CALBRITA — Sociedade de Britas, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 9 de Setembro de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa CALBRITA — Sociedade de Britas, S. A.:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex. as com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 9 de Dezembro de 2010 realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009:

Nome da empresa — CALBRITA — Sociedade de Britas, S. A.

Morada — Casal dos Fortes, apartado 4, 2580-377 Carapinha, Alenquer.»

DLA Farmacêutica, S. A.

Nos termos do artigo 28.°, n.° 1, alínea *a*), da Lei n.° 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa DLA Farmacêutica, S. A., ao abrigo do n.° 3 do artigo 27.° da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 4 de Outubro de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, Sílvia Susana Pereira da Costa e Isidro Henrique Fitas Jerónimo informam VV. Ex. as de que vão levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde, segurança no trabalho (SST) na empresa DLA Farmacêutica, S. A., sita na Estrada da Quinta, 148, Manique de Baixo, 2645-436 Alcabideche, concelho de Cascais, no dia 5 de Janeiro de 2011.»

(Seguindo-se as assinaturas de 28 trabalhadores.)



Bitzer Portugal, Compressores para Frio, S. A.

Nos termos do artigo 28.°, n.° 1, alínea *a*), da Lei n.° 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa Bitzer Portugal, Compressores para Frio, S. A., ao abrigo do n.° 3 do artigo 27.° da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 7 de Outubro de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Comunicamos a VV. Ex. as, com a antecedência mínima de 90 dias, segundo o n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, de que no dia 12 de Janeiro de 2011 se pretende realizar na Bitzer Portugal, Compressores para Frio, S. A., um acto eleitoral. O referido acto eleitoral visa eleger os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho de acordo com a lei anteriormente referida.»

(Seguindo-se as assinaturas de 65 trabalhadores.)

MARTIFER — Construções Metalomecânicas, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 4 de Outubro de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa MARTIFER — Construções Metalomecânicas, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, os colaboradores abaixo assinados informam VV. Ex. as de que vão levar a efeito a eleição dos representantes dos trabalhadores na área de saúde e segurança no trabalho (SST) na empresa MARTIFER — Construções Metalomecânicas, S. A., com sede sita na Zona Industrial de Oliveira de Frades, apartado 17, 3684-001 Oliveira de Frades, no dia 14 de Janeiro de 2011.»

(Seguem-se as assinaturas de 159 trabalhadores.)

Câmara Municipal de Águeda

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, Direcção Regional de Aveiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 7 de Outubro de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Águeda:

«Nos termos e para o efeito do n.º 3 do artigo 182.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regulamento), vimos convocar a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Águeda no próximo dia 21 de Janeiro de 2011.»

Prado Cartolinas da Lousã, S. A.

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da lei supra-referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 24 de Setembro de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho (SST) na empresa Prado Cartolinas da Lousã, S. A.:

«Serve a presente para comunicar nos termos legais (n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro) que vamos dar início ao processo para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho que se realizará no próximo dia 14 de Dezembro de 2010, nas instalações da empresa Prado Cartolinas da Lousã, S. A., sita no lugar do Penedo, 3200-102 Lousã.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Câmara Municipal de Serpa

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Serpa, realizada em 6 de Setembro de 2010, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2010.

Efectivos

Carlos António Bentes Amarelinho, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 6276899, emitido pelo arquivo de identificação de Beja, válido até 11 de Setembro de 2014.



António José Mourão Parreira, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 5209375, emitido pelo arquivo de identificação de Beja, válido até 13 de Junho de 2011.

Catarina Luzia Guerreiro Inácio Braga, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 7637408, emitido pelo arquivo de identificação de Beja, válido até 5 de Novembro de 2017.

Ana Luísa Ramos Travessa, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 11224160, válido até 20 de Novembro de 2014.

Suplentes

Teresa de Jesus Torrão Morgado, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 06978596, válido até 23 de Novembro de 2014.

Fernando José Horta Mosca, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 9835564, emitido pelo arquivo de identificação de Beja, válido até 23 de Maio de 2012.

Manuel Grou Gonçalves, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 05488690, válido até 4 de Janeiro de 2015.

José Pedro Martins, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 06150727, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, válido até 5 de Setembro de 2013.

Registados em 8 de Outubro de 2010, ao abrigo do artigo 194.º do Código do Trabalho, sob o n.º 82, a fl. 47 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Odemira

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Odemira, realizada em 6 de Setembro de 2010, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2010.

Efectivos

Maria da Piedade Martinho Albino Beijinha, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 08689798, válido até 28 de Novembro de 2013.

Fernando Emanuel Rodrigues, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 11376095, emitido pelo arquivo de identificação de Beja em 29 de Maio de 2006.

Francisco José Domingos Lourenço, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 6041227, emitido pelo arquivo de identificação de Beja em 8 de Novembro de 2001.

José Manuel Loução Góis Semedo, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 4738487, emitido pelo arquivo de identificação de Beja em 8 de Novembro de 2009.

Rui Pedro dos Santos Paulino Marreiros, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 11853323, válido até 13 de Abril de 2015.

Suplentes

Amélia de Matos de Oliveira Teodoro dos Reis Fancony, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 7877197, emitido pelo arquivo de identificação de Beja, válido até 3 de Outubro de 2016.

António Manuel Amaro Silvestre, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 7404208, emitido pelo arquivo de identificação de Beja, válido até 22 de Junho de 2014.

Virgílio José Ramos Lima, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 5194715, emitido pelo arquivo de identificação de Beja, válido até 22 de Junho de 2014.

José Manuel Martins, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 5335438, emitido pelo arquivo de identificação de Beja, válido até 8 de Novembro de 2011.

Carlos Alberto Silva Viana, bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º 6320451, emitido pelo arquivo de identificação de Beja, válido até 14 de Fevereiro de 2014.

Registados em 8 de Outubro de 2010, ao abrigo do artigo 194.º do Código do Trabalho, sob o n.º 81, a fl. 47 do livro n.º 1.